



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 66400-53.1993.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): LESSIVAN MARCOS DE OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179600-22.1995.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE CHOPPHAUS LTDA., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravante(s): VALENTINO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 19400-26.1998.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO CORREA SOEIRO E OUTROS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 265000-08.1998.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO LIMA NETO E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108240-16.2003.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO ABU-JAMRA MISAEL, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Lúcia Bordignon, Agravado(s): EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, Advogada: Alessandra Helena Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Itaipu Binacional; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 135300-44.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo,



Agravado(s): RUFINO PLATA CEBALLOS FILHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43600-55.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ISRAEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GOLD BLUE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): EDITORIA E CONSULTORIA CCA ASSOCIADOS LTDA., Agravado(s): ONOR DOS SANTOS ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 33800-32.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BÁRBARA GRASSINI REGO, Advogado: Juan Uriel Martinez Cerqueira, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogada: Flávia Cardoso de Souza, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67600-76.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73700-64.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): ADAUTO ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117400-26.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO IWANOWSKI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134600-16.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SANE HIDRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO E HIDROJATEAMENTO, Agravado(s): SEVERINA TAVARES DE ARAÚJO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 163100-94.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Ernani José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189800-93.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINALVA RIBEIRO EMILIANO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 201200-14.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁGUA E SECO LAVANDERIAS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOÃO VICTOR DINIZ PEREIRA,



Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68000-43.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO FERNANDES MALHEIROS, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 88100-34.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR SUCCI, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da Previ. ; **Processo: AIRR - 123200-34.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO WILSON LIMA DE AMORIM, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 13300-46.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): LUIS CARLOS LETTIERE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29600-81.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JAF SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA LTDA. (CORRESPONDÊNCIA LTDA), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 83900-53.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliâne da Silva, Agravante(s): GIOVANI ALBERTO BACIN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 85400-30.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luciano Amorim da Silva, Agravado(s): T. K. & M SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142500-65.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO DANTAS RIBEIRO, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 183700-38.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S S/C LTDA., Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): MARIA ELEUSE DOS SANTOS, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): MED LIFE SAÚDE LTDA., Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): COOPERANEXO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Agravado(s): ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 213700-58.2008.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): JOSANIAS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228900-57.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PAULA MOREIRA DA COSTA SALVADOR, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Advogado: José Roberto Zago, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 249800-18.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravante(s): BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ROSIMAIRE CAMPOS DANTAS ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados.; **Processo: AIRR - 1400-53.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PLACIDINO MANOEL DE MOURA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 16900-08.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA APARECIDA MAZZETTO CARVALHO BIANCHI, Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22300-39.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do



Sindicato Autor; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da CEF.; **Processo: AIRR - 65900-59.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): MARIA ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 164600-28.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 172400-13.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Ré Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 182600-82.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDO ALEXANDRE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 205500-27.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A. -TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO CONSTANTINO DINIZ, Advogado: João Carlos Prestes Miramontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 230900-69.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 261700-49.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DALGOBO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107-12.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ACLÉCIA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224-25.2010.5.09.0029**



da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉBORA ANTUNES DE VICENTE SALVIANO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-14.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PIRES BARBOSA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Eduardo Fortunato Bim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-85.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): WILSON SOLER MARQUES, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 487-07.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIVALDO DRAGO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 718-89.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIGHTECH BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): SIDNEY RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): INTERNET BAR LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Carvalho Tauro, Agravado(s): ANDERSON DOS REIS SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 961-91.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRUNO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002-85.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Advogada: Marlyn Lúcia Dias, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CLÉO MARIA STIVAL, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Executados.; **Processo: AIRR - 1051-44.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOSMAR CORRÊA RUELLA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1100-20.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Igor Pereira dos Santos, Agravado(s): REGINA GUEDES CARDADOR SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1155-38.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOSEMIR BELMIRO DOS SANTOS, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1500-48.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ FELISBINO, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1650-96.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): SHIRLEY RODRIGUES COSTA ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1756-53.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): JOSE LUCRECIO GONZAGA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1888-48.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): SEBASTIÃO PRIMO FILHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: AIRR - 1940-38.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREZA CERQUEIRA DE GODOY, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1949-65.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): DANILO WAGNER DOMINGUES, Advogada: Denise Pastro de Souza e Sá, Agravado(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2180-98.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO TESSARO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2190-02.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALQUIMAR DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2663-53.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO FERMINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2766-74.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAIRA REGINA BOFE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20-25.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): DOMINGOS FRANCISCO DIAS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45-47.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Agravante(s): BERNARDO CARVALHO, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 113-50.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARY GOMES DE MENEZES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 347-75.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA SANTIAGO AJEJE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 357-53.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-



LD, Advogada: Juliana Klein, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 365-55.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PASCOAL DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OSCAR NISHIMURA NOVAS TECNOLOGIAS, Advogado: José Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 619-43.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL CRISTINE ZIMMER, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1055-11.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): DILSON ÂNGELO GOMES, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1128-42.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODAIR MARIANO, Advogado: Dave Geszychter, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 39595/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1189-83.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): EVANILDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Gerson Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1314-47.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Guisso Filho, Agravado(s): MÁRCIA REGINA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1530-43.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LÚCIA GATTI WEIGAND, Advogado: Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): ARLITO ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657-47.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravante(s): ALTAIR JOSÉ CANDIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1670-18.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Agravante(s): CARMEN MARIKO SHIMADA TAKARA, Advogado: Bruno de Almeida Barboza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas CEF e FUNCEF para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1774-93.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Anai de Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1858-46.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA DE MESQUITA BOLGUESE CAIRES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2170-69.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SAULO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2236-95.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALFEU DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2249-90.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AgR-TutCautAnt - 1000106-27.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Élide Temponi Marques, Agravado(s): HUMBERTO COSTA ALMEIDA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3120-68.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JULIO FABIO SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Antunes, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16400-95.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): CARLOS MAGNO MAGESKI VALADARES, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de primeiro grau. **Processo: AIRR - 77700-31.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: DJailson Martins Rocha, Agravado(s): KARLA CRISTINA SILVA MININI, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 110200-71.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JORGE ASSIS SABÓIA DE ARAGÃO JÚNIOR, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111600-12.2011.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMANUEL BANDEIRA DE LUNA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Freire de Melo Ximenes, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69-37.2012.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): MARIA TERESINHA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133-06.2012.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): FERNANDA MOCELIN, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 200-70.2012.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Romulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): SINVAL BARRETO DE SOUZA, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): S&M DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 249-38.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Karina Bianchessi Nardin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ADAO SANTOS DA SILVA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 359-16.2012.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): JOANILSON XAVIER ENEAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 777-06.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIS LESMO BORGES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 886-60.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): TARCÍSIO JOSÉ DE PAULO, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 909-66.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): GIOVANI PELLIGRINI DOMINGUES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1030-76.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Pedro Geraldês, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO ANTONIO OLIVEIRA, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1211-16.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA TOMYE KAMEYA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1225-26.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rafael Zamariano, Agravado(s): LETICIA SOUZA DO PRADO, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1437-22.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO FONSECA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Agravado(s): VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Benedito Ronaldo Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1581-43.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOMAR ANTUNES RUAS, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): TRANSPORTE



URBANO - TURB, Advogado: Renato Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1596-55.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): APOLO AUGUSTO ALEXANDRE, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1748-49.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORNI COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): MAGDIEL COSTA MENDES, Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2067-70.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON AGUILAR MIRANDA, Advogada: Gisele Cristina Pires, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 2073-91.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MANOEL LAUDILINO DOS SANTOS, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2648-17.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ WALDIR SACARDO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57600-77.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Sueelen Karla Firmino Bezerra, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130600-89.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUANA RODRIGUES ARAUJO ALVES, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 57-94.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROBERTO DUTRA DA SILVA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 114-14.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES ROTOLO, Advogada: Jusiana Issa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227-80.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): RIVANIA FERREIRA DE LIRA, Advogado: Solange Morais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 331-60.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YOORIN FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO APOLINÁRIO, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 387-36.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RICARDA CARDOSO DE MOURA GABRIEL, Advogada: Lucia Helena Rocha Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450-70.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WAGNER AMARO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 488-35.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566-18.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO BARBOUR, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genesio Ramos Moreira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 571-58.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Andrea Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 651-31.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CATHARINO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835-21.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SHERWOOD LTDA., Advogado: Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELISA LEITE CORRÊA, Advogado: Fernando Henrique Corrado Maziero, Advogado: Ricardo Lombardi Thuronyi, Agravado(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA - SPE, Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Agravado(s): ESEEI - ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA S/S LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES LTDA., Advogado: José de Jesus Gonçalves Bambil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865-86.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): JORGE VOLTZ DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873-03.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ALMEIDA SOBRAL, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 924-48.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Maurício Wagner Batista Carlos, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958-36.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): GERMANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: João Francisco dos Santos Filho, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazario, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 977-52.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JHSF ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CTPF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): CEEMEESE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Paulo Moutinho Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 983-88.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogada: Denise Barreto Portella, Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): KARINA VIEGAS BETTI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 992-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado:



Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Agravado(s): RAFAEL LUCIANO PENKAL, Advogado: Paulo Fernando Souza, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Jaqueline Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1008-56.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CORREA DE LIMA, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1161-53.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PATRÍCIA CARMO DE MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1271-07.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): JKEM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1303-48.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1313-34.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCELO DE CASTRO ARAÚJO, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1314-77.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROJEXE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): RICARDO SOUZA DE ARAUJO, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367-38.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICK PEREIRA DA COSTA, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1377-12.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): ILRIANO FALCÃO ALVES, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1382-87.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA HELENA ZEOTTI, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 1618-58.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JESIEL ANTONIO DE SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1851-42.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ANSELMO SOARES DE MELO E OUTROS, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): SACOLÃO DAS HORTALIÇAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Advogado: Fabíola Amaral Campos de Faria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Elaine Noronha Nassif, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES LISBOA LTDA., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1866-52.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO DIAS BARBOSA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2028-35.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Alexandre da Silva Macedo, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2320-24.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GEOVANA POLETTO DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de Fidelity Processadora e Serviços S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2464-06.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO GULARTE, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2557-36.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROMILDO KROIN, Advogado: Thiago Salvatti, Agravado(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2574-44.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MEGASTAMP INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Douglas Alexandre da Silva, Agravado(s): JACI MARTINS DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2726-35.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA MARTINS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2957-61.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAELA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3124-31.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): MAURO VERNI JÚNIOR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3256-63.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): SIMONE LIMA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4220-84.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): ALEX CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Carlos Batista, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10034-30.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÔNIA CRISTOVÃO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10089-84.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DA COSTA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10137-23.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALVARO DE SOUZA ROCHA, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10161-33.2013.5.18.0052 da 18a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravante(s): PEDRO WILSON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 10287-57.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.; **Processo: AIRR - 10336-40.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): MAGALY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10378-53.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10403-47.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): GIZELDA GOMES SANTANA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10445-09.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE DE CHAVES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): METAL FUSION METALURGICA LTDA - ME, Advogado: Cristiane Porto Y Castro, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Erni Guilherme Holderbaum Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10478-86.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): NEIVA NELIS SIQUEIRA, Advogada: Carla Fernanda Chapouto da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10487-68.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luiza Noschang, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Agravado(s): NOEL JESUS CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Cícero de Oliveira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10683-47.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAR RAIMUNDO BORGES, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Agravado(s):



GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10710-87.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ VERÍSSIMO LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10891-48.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EVANICE LUIZ JERÔNIMO, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11067-64.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO MARTINS LOURENCO TELLES, Advogado: Alexandre Montaldi de C. Andrade, Agravado(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Ézio José Ribeiro de Salles, Agravado(s): BELLUNO SERVICOS LTDA - ME, Advogado: José Augusto Caula e Silva, Agravado(s): ARSIE SERVICOS LTDA, Advogado: Itamar Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): LAVAREDO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alberto Alves Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11087-69.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO GONÇALVES BARBARISI, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11126-34.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): DENISE SOARES DO NASCIMENTO PORTELA, Advogado: Luiz Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11148-28.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COIMBRA E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: André Luís de Deus Lisboa, Agravado(s): CARINA MENEZES PEREIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11502-56.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ARNALDO CURDES CRUZ, Advogado: Marcos Antônio Brandão Kronemberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11665-66.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLAYTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12182-73.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA, Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): JOÃO PAULO DE JESUS BATISTA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 35300-96.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49500-18.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 1ª REGIÃO, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Antônio Cabral de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 68000-28.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIZIANE DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243400-23.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUÊNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Petruska Tôres Grangeiro, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA. (MOTIV TELECON), Agravado(s): MEDEIROS E FERREIRA LTDA., Agravado(s): MEDEIROS E LIMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000992-65.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA., Advogado: Adilson Costa, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): GILVAN DE LIMA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001259-34.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ PIM, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19-89.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): GILSON BORGES SCHUINDT, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 27-81.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO LOPES PEREIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63-71.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Fábio Henrique Souza Guimarães Oliveira, Advogado: Maurício José Silva Santos, Agravado(s): ELEILTON ALIMITO DE FREITAS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82-32.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Jéssica Andrade Monte, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PRISCILA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101-86.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JUSSARA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MULTIPLIK - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Agostinho Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 109-39.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEODRILL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOAQUIM CÉSAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Anderson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129-49.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): DERMEVAL SANTOS DE ASSIS, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140-36.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSICA LEMES DA ROSA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 217-02.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): FABRÍCIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 301-75.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTO GALLO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Pedro Cerqueira Machado Dias, Agravado(s): KÁTIA CILENE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 354-91.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): WALDIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 384-59.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EGBERTO LERIN HELENO DO CARMO, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 389-19.2014.5.15.0109 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDIR RODRIGUES DUARTE, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): MATHEUS FELIPE FERREIRA - ME E OUTROS, Advogado: Sérgio da Silva Ferreira, Agravado(s): PALLET PACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - EPP, Advogado: Giancarlo Pavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 406-22.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VAGNER DE SOUZA LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 420-19.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravante(s): ELIANDRA TAMASIA PLAKTIKA, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 420-03.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIONETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 457-89.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ESTELITA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Carolina Marin Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 467-24.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): JURACY LOIOLA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Orlando Brasil de Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-14.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAN EVERTON BENTO, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): MSE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Advogado: Aline Regina das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490-86.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s): PAULO TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do artigo 18, § 1º do CPC/73 (81, §1º do CPC/2015) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 502-**



47.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRITA OURO PRETO LTDA., Advogado: Anderson Borowsky, Advogada: Gabriela Ribeiro de Souza, Agravado(s): JACKSON LUÍS PEREIRA RUSCH, Advogado: Diego Flesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507-29.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SÉRGIO FELIX CARVALHO E OUTROS, Advogado: Maria Laranjeira Scolaro, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 508-94.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 516-19.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: João Batista dos Anjos, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 520-20.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SILVANI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Rosalva Mastroiene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526-65.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 549-73.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 563-58.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILIA MARTINS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 565-71.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLAUCENIR SOUZA MARVILA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria da



Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 576-22.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogada: Giselle Silveira da Costa Silva, Agravado(s): CLÁUDIA BELO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596-10.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANO XAVIER DE LIMA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Advogado: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 638-19.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERENICE FERREIRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 691-75.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): CAMILA PATRICIA SOARES PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 720-81.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): CLAUDEMIR CEZÁRIO DE SOUZA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738-68.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RAPHAEL FELIPE DE SOUSA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 753-41.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON JOCELITO PACHECO MELLO, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 759-54.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Agravado(s): LINDOMAR LINS BARBOSA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771-02.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Flávio Augusto da Costa Ribeiro Garcia, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 794-77.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO LEITE FERREIRA - ME, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruna Machado Lucas Gomes, Procurador: Cristiano Mauro da Silva, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 813-65.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): GUILHERME RODRIGUEZ BARBOSA, Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 819-65.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALISSON DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): DALNORDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Daniel Sena Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 855-87.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CRUZ RODOVIAS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON VALMIR DE MOURA, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 864-03.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GLOBO INOX - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Lemos Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 884-46.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI NEVES BARBOSA, Advogado: Alexandre Orasmo Junior, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 898-80.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SINDY TELES DE SOUZA, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 901-18.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Hélio Hatusuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 956-78.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 982-45.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DE SANTANA, Advogada: Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1005-30.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉBORA SANTOS DE LIMA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1021-97.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JOSUE DA SILVA LIMA BATISTA, Advogado: Eloi Correia da Silva Júnior, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1048-19.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERNARDO DIMENSTEIN, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): BEMATECH S.A., Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1061-25.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): AMILSON GAMA, Advogado: Edson Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1092-72.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAL DE SALVADOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093-45.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): JAMILLE OLIVEIRA A SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): N&C COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1124-58.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drummond Moreira, Agravado(s): LÚCIO CLAUDIO FERREIRA, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1205-02.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ROSELI MARIA DA SILVA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1206-23.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABRICIO ALVES DANIEL DE LIMA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231-16.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO LANDULFO RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1265-36.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): LAIANE ALVES ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Marques de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1271-25.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON BARRETO FREIRE FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1274-08.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRINO AMUD, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1303-74.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1304-60.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEILA MARIA VENTURINI, Advogado: Diego Martins Caspary, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogada: Michelle Cristina Tabora, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1316-07.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): RENAN SOUSA SANTOS, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1334-38.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Agravado(s): ELIANE VIEIRA DA CRUZ BERNARDES, Advogada: Ariane Abrantes Tolentino, Advogada: Laíse Gabriela Alves Fernandes,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO-DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO DE ESTREITO, Advogado: Pedro Risério da Silva, Advogado: Diomiro Rodrigues Neves Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1336-79.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO CANDOMIL FARIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1382-84.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): AGRÍCIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1396-54.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO LEITE DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1411-83.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): NEUZITA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1434-20.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFA SEGURADORA S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS WESOLOWSKI, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogada: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Advogado: Luciano Alberti de Brito, Agravado(s): VIPPER SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SEGUROS LTDA. - ME, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTROS, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogada: Ana Luiza Nóbrega de Souza Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1454-77.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1456-67.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ANA SUELI ALVES DA COSTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1542-61.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): DIEGO CANDEIAS SANTOS, Advogado: Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1562-88.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1565-43.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CORDEIRO, Advogado: Felipe Fadul Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1623-88.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMINTAS MOUÇO DA COSTA FILHO, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1643-61.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MAURÍCIO DE MATTOS MORENO, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1681-20.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDIMILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Daniela Spaggiari, Agravado(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1694-69.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALANA NASCIMENTO LIRIO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1742-73.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): GESSE GOMES DA COSTA, Advogado: Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1746-13.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno



Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): OZÓRIO RAMOS ALEXANDRINO, Advogado: Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1777-18.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SUELY CORREIA DE SOUZA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1797-06.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERYVELTO CHYNATAW GARCIA GOMES DA LUZ, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1924-33.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADALBERTO TORQUATO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PLANEJAR SAÚDE CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogada: Rafaela Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2032-49.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): LUCELIA IRACEMA MUNIZ, Advogado: Juliana Leite da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2059-50.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELMA REGINA GRACIANO, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Elke Coelho Vicente, Agravado(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel de Lacerda Borro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2080-28.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEI ROCHA VIEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2095-78.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA LUIZA DE SIQUEIRA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2172-37.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILVAN DO CARMO FERREIRA, Advogado: Márcio Cleidson Lucena de Sá, Agravado(s): DREUX & TIESE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2194-47.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Advogado: Edson Lagnier da Costa, Agravado(s): DÉBORA DE PAULA MARIM, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CANAL 23



LTDA., Advogado: James Andris Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 30404/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2334-67.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Thais de Mello Lacroux, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2355-32.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO DE MARCO CORSO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2459-58.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CLAYTON NEGREIRO GOMES, Advogado: Valter Valle, Agravado(s): NASCER E NASCER COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DEPORTARIA E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2628-70.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): VERA LÚCIA LINO DE MOURA, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2719-27.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogada: Édina Claudia Carneiro Monteiro, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): VALDINEIDE ALMEIDA COSTA, Advogado: José Fernandes Carneiro Neto, Advogado: Raul Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2824-87.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI LEAL DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): NETWORK SOLUÇÕES EM COBRANÇAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogada: Benedita Rosana Mion, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2849-46.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTROLAR S.A. - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): EDSON FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luciano Gonçalves Stival, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6847-66.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BATISTA, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10079-82.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Agravado(s): VERA LÚCIA LOURENÇO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10209-14.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WALDEMIR MARQUEZINI, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10216-33.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DIAS, Advogado: Fabiano Alves Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA UNIVALEM - ADCU, Advogado: Luís Francisco Sangalli, Agravado(s): MARIE EGASHIRA, Agravado(s): HAROLDO VIEIRA BARRA, Agravado(s): NILTON CESAR MEDEIROS, Agravado(s): DIOGO GREGORUTTI MIOTTO, Agravado(s): KAZUKO MIMURA MIGUITA, Agravado(s): MAURÍLIO MARTINS DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10314-91.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA AVELINO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves de Souza, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10353-63.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LEANDRO OTÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10363-11.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVI LA , LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10403-20.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FORTUNATO, Advogado: André Luiz de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10492-50.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): TAGLIANNE REGINA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Édson Domingos Assis de Oliveira, Agravado(s): G.G. DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS, Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10499-17.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): HEITOR FELIPE NIENOW DOS



SANTOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA UBERLÂNDIA, Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogado: Luciana Souza Junqueira, Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10506-06.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN WILLER RIBEIRO CASTELANELI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Bonatto Longo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10588-64.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NITEROI, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO FILANTROPICA KAIROS DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Renato Pimentel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10649-60.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SÔNIA MARIA MARTINS E SOUZA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10757-91.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLÁUDIA BARCIA SIMONI DE GODOI, Advogado: Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10787-50.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11020-28.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZABETH MOREIRA PINSANI, Advogado: José Augusto Fernandes Rodrigues, Agravado(s): CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA. - CDR, Advogado: Celso Mendonça Magalhães, Agravado(s): COOPER TEAM COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): ALL SERVICES COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11051-50.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): JAQUELINE GERALDO, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11126-54.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Henrique



Cláudio Maués, Agravado(s): JUSSARA RITA REIS SEABRA, Advogado: Alexandre Simon Dias, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11135-13.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIANE LESSA BRANDÃO, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11234-24.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROSA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11242-13.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): RICARDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Josafá da Guarda Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11283-20.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11337-30.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): JEFFERSON LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Claudinéia Aparecida Alves Nery de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fabio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11368-25.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VALÉRIA BELÉM LEITE, Advogado: Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11394-17.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTOS TROTTA, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11474-20.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO BENEDICTO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11609-39.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE MARCHI, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Luciano Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11631-46.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): JOÃO ARAÚJO, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Advogado: Janaína de Campos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11657-13.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARIA EDUARDA NASCIMENTO TEXEIRA, Advogado: Gilberto Sebastião de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11759-80.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE MEDEIROS, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11798-68.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): MARILENE MOREIRA BARBOSA, Advogado: Bruno Batista Aguiar, Agravado(s): SFX GESTÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11812-79.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNICA BRUNO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11873-15.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Marilza Alves Arruda de Carvalho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11944-72.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA FIRMINO, Advogado: Raimundo Miguel de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12058-80.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): HELENA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12107-15.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): MÁRCIA SHIRLEY TONHI, Advogado: José Vanderlei Faleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12155-85.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12317-64.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): DEBORA FERNANDA COLETE, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 12788-59.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CÉLIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Danilo Ramos de Almeida, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13005-03.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Talita C. Monferdini Balese, Advogado: Yuri Alexieivig Mendes de Almeida, Advogada: Adriana Menegazzi Carvalho, Advogada: Érica Pavin Calvo, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20732-72.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): VALDIRENE BEATRIZ DE CASTRO CORRÊA, Advogada: Carla Froener, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 21119-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21330-39.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLAN ALEX BAIRROS RAMOS, Advogada: Adriana Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25792-62.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA LÚCIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50021-47.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO CELSO LOPES, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Vitor Murata Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82300-68.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): FERNANDES EWERTON DANTAS DE MEDEIROS, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA.; II) dar provimento aos agravos de instrumento de ITAU UNIBANCO S.A. e HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130065-**



10.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ROBSON DA SILVA GOMES, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130572-44.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): EIDER HOLANDA DE SOUZA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 501129-61.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ZENO CAETANO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000315-07.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDA DA CONCEIÇÃO CÂNDIDO MATOS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Alessandro Di Giaimo, Advogado: Ana Maria Salatiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000557-10.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Túlio de Oliveira Massoni, Agravado(s): SANDRA REGINA MEIRA, Advogado: Flávia Alessandra Rosa Alencar, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000599-71.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, quanto aos temas "embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé" e "horas extras - intervalo intrajornada - juntada parcial dos cartões de ponto - ônus da prova", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000707-07.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ GOUVEA DA SILVA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 1001003-16.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): ONASSIS LEE FEITEIRO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES



COLETIVOS LTDA., Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): CONSORCIO LESTE 4, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001802-90.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENAN MENDES MEIRELES, Advogado: Igor Reis Porto, Advogada: Heloise Bizaroli Hauer, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002009-37.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): VALDECI DE AZEVEDO, Advogado: Frederico Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002208-15.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s): ANDERSON DO AMARAL ARANTES, Advogado: Wagner Maia de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-04.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ROMULO RODRIGO DIAS SILVA, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23-62.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAIR BERENGUER DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 45-47.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENGÊS - PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogada: Aline Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 67-81.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDIANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111-76.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO MONTEFLOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MÁRIO MARINHO MARINO, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Advogado: Ilana Maria Silva Santiago Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 150-21.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): LUIS CARLOS GIESEN, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): CJF DE



VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 160-54.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ADILSON RIBEIRO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208-87.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES SOL S.A. - TRANSOL, Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE JESUS, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-08.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DÉBORA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Ronaldo Almeida dos Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Diego Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 268-64.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BRUNA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 280-02.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): KÁTIA AGUIAR GUERRA DE ARAÚJO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 307-60.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311-41.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 324-89.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): VITOR BORGES DA SILVA FILHO, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330-03.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto



Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): PAULO FERNANDES TOMAZ, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 342-87.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): MARINA PEREIRA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363-72.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JAIRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 369-66.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DORNELLES, Advogado: Munir Antônio Guzatti, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 394-79.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): PLANEJAMENTO E MONTAGENS SVM LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 418-60.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): TV MAR LTDA. E OUTRO, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429-05.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 435-45.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): ANA CAROLINE PEREIRA ROCHA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 447-06.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): ERNANI FLORES JUNIOR, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463-12.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MEIDSON CESAR BARBOSA BRASIL, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 465-40.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): JOANNA



ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS, Advogado: Mário Bastos de Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 466-92.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PEDRO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-81.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LINDACI APARECIDA RIBAS, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 482-97.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Claudio Rosenberg, Procuradora: Marcia Alessandra Correa, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO HERBST WALDER, Advogado: Júlio César Torezani, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498-85.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Agravado(s): CONSTRUTORA RIACHO VERDE LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Agravado(s): GIMAR CANTILDA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 525-56.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON ROBERTO BUENO FILHO, Advogado: Pércio Farina, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 636-83.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFOHÁBIL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, Advogado: Hélio César Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD-DF, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 660-79.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 667-24.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): MARIA HOSANA RIBEIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 670-60.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ROSINELLY FERNANDA DE MELO LIMA, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686-67.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Giane Wantowsky, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WASHINGTON ARAÚJO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): CITTA - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Lorena Mayra Schluga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 688-28.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JOÃO MARIA TRINDADE, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701-40.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): JOELMA DIAS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 704-83.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-66.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Rejane Oliveira Amorim, Agravado(s): DANIELA MICHELE DE MOURA ROCHA PIRES, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Gabriella de Oliveira Noleto Tavernard, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916 E OUTROS, Advogada: Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA E OUTRO, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755-86.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): VÂNIA GOMES DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768-56.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SÔNIA REGINA BARBOZA MARTINS, Advogado: Ary Chimentão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 812-05.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): TRÊS CAPELAS ADMINISTRAÇÃO E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Maria Silva Candeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 822-49.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Luiz Antônio Simões, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª



REGIÃO, Procuradora: Fernanda Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 823-41.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMILTON RAMOS NEGREIRO, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): CRBS S/A, Advogado: Nélío Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 824-34.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE LIRA E OUTRO, Advogado: Cláudio de Ângelo, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Marcelo Obed, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA HAWAY LTDA., Advogado: Eduardo Blazko Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 842-91.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTIPLA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RAMALHO, Advogado: Marcos Vinícius Cipriano Coelho, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 846-28.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAINÁ SILVA COSTA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 850-82.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARELA SOARES, Advogado: Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 861-11.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MEDEIROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873-15.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 895-98.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 897-76.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 916-50.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina



Goncalves, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): SAMUEL BARBOZA DE LIMA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 940-73.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 958-35.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO AMORIM, Advogada: Aline Rodrigues Monteiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ITAPARICA, Advogada: Karla Débora C. Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 967-88.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO DE CASTRO OZÓRIO, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-94.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. JESSER AMARANTE FARIA, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): ALINE TREBIEN, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987-68.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AILTON PEREIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 995-80.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1012-83.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Giovani Quadros Andrihgi, Agravado(s): PAULO CÉSAR LUIZ, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1025-89.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procurador: Aleandro Henrique Lopes Linhares, Agravado(s): JEAN CARLOS FROTA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Elioenai Ponte Frota, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Agravado(s): INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA - IDETSF, Advogado: José Inácio Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1028-27.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador:



Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1028-37.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): TÂNIA SUELY GUEIROS PEREIRA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1039-60.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Agravado(s): ANDRÉ FÉLIX DA SILVA, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1043-19.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, Advogado: Terence Zveiter, Agravado(s): EDILEDA PINTO DA SILVA LOPES, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044-70.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROSINEDE SANTOS FERNANDES, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): GRANDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-74.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OZIAS VAZ, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L. BISCAIA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1054-79.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIA MARIA DE DEUS VIANA, Advogado: Lucas Santos Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059-64.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ALDENIR SOARES DO NASCIMENTO E COSTA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1059-06.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA NASCIMENTO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061-52.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): MARLENE MARIA FELISBELA DA SILVA, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1067-47.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): WILLIAM CRUZ DA SILVA, Advogado: Genero Costi Scheer, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1076-86.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): MAURICIO NOGUEIRA OLIVI, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1084-43.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DAMASCENO NASCIMENTO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DEUSOLINA SALLES FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112-38.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): GINALDO GOMES DE SANTANA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1119-24.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo César Massa, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): ANNE REGINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Agravado(s): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Suellen de Carvalho Queiroz Martins, Advogada: Cristiane Vivian Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-97.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): JONIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Agravado(s): ROSA E QUERINO LTDA., Agravado(s): R.Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1135-68.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MARCELO SANTANA,



Advogado: Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): GRT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1135-70.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1140-16.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DAVIDSON JALES DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes.; **Processo: AIRR - 1155-90.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): MARCIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1162-68.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): SHIRLEY DAIANE MATOS ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1174-64.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Rui Eduardo Vidal Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): IZINALDO CHARDSON DE SOUSA GOMES, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1177-17.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMÍSTOCLES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1181-67.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1202-31.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLINE ALVES DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanella, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1216-88.2015.5.19.0010 da 19a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1220-55.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIUMA MINERAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1239-62.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO CIRINO DOS SANTOS, Advogada: Elizângela Costa da Silva, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1293-45.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CENTRAL VILA SÔNIA PIZZARIA LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1301-33.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Monameres Gomes Grossi, Advogado: Daniel Mendonça Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1311-76.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): F.C.E. FUNDAÇÕES LTDA., Advogada: Maria José Rodrigues Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO FERROVIAL - TB E OUTRO, Advogado: William de Aguiar Toledo, Agravado(s): ARTERIS S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto, Agravado(s): CONSTRUTORA TARDELLI LTDA., Advogado: Pedro de Souza Vicentin, Agravado(s): CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1315-24.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): MARIO JOSE DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1319-87.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): MARCELO VICENTE DA SILVA, Advogada: Roberta Vieira Moreira, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS, Advogado: Karlos Lock, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1319-11.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E



SANEAMENTO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JANDIRA BORGES MACIEL, Advogado: Henrique Vitorino Barboza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1342-78.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDUARDO LEDIS DOS SANTOS, Advogado: Rosely Karla Talpai Cunha Lopes, Agravado(s): TI COMPANY PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1364-74.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): JUSILENE PEREIRA VILAS BOAS PRESIDIO, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1365-24.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): VAGNER FERREIRA BARRETO, Advogado: Gustavo Henrique Moreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1371-66.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): JACQUELINE GUEDES DA SILVA, Advogado: Flávio Maia Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379-41.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANE DUQUE ESTRADA VIEIRA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1403-59.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO MAGELA DE SOUZA, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428-79.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GB NATAL PETRÓPOLIS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ROMUALDO TAVARES DA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1428-61.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON SOARES BEZERRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1439-53.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSTEOCAMP IMPLANTES E MATERIAIS CIRURGICOS



LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): REINER HENRIQUE BELISARIO, Advogado: Marcelo Chilelli de Gouveia, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTANA S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A., Advogada: Maria Sílvia de Campos Lilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1446-52.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAILTON SILVA DE ARAUJO, Advogado: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1449-11.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EWERTON DA SILVA VILELA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1450-27.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMÁ JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1499-32.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Fernando Nobuhiro Hiura, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526-54.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Michele Zuchinalli, Agravado(s): RAFAEL GAIO FELIPE, Advogado: Luiz Arthur Ventura Cazonatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1547-20.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): THAÍS NATACHA CORRÊA RANGEL, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1552-38.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GESSE CARVALHO RAMOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1576-79.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARET NARDI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravante(s) e Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): TELEFÔNICA



BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1607-49.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. C. MEDICINA PREVENTIVA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JACIARA DE NAZARE GONCALVES AMARAL, Advogada: Lanna Karina Brabo de Moraes Bossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1612-96.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Ednaldo de Almeida Damasceno, Agravado(s): LEILA SÔNIA LOPES DA SILVA, Advogado: Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1634-65.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): IRACI TIMÓTEO DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1669-26.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1684-32.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): SÍLVIO FRANCISCO DE JESUS SILVA, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1829-18.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA GERLAINE DE ALMEIDA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1859-61.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RENATO FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1859-22.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAXSUEL MARQUES DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1863-66.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS VALÉRIO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1914-21.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih



Júnior, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): JURANDI ALVES DA SILVA, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): D. STEFANES COMERCIO E SERVIÇOS - ME, Advogado: Raimundo Carlos Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando a retificação da autuação para que passe a constar, também, como Agravado D. STEFANES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME e a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2008-39.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOEL SILVA COSTA, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2200-43.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2212-63.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO POSTO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARIANGELA MACHADO, Advogada: Gisele Nordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2214-02.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Junior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): VALDEMAR PESSOA CABRAL, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2226-59.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL JUSTINO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2249-89.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARLUCE DAVI SOARES, Advogada: Silvana Lúcia de Andrade dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL JESUS NO HORTO DAS OLIVEIRAS, Advogado: Denis Vinícius do Amaral Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2313-18.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUGÁCIO ANTÔNIO GUEDES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): BRF S.A. E OUTRA, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2348-06.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA PAULA DE MOURA, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2467-19.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Márcio Alves de Matos,



Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2592-89.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravante (s) e Agravado (s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 2726-10.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TORRESANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Advogada: Marcell Motta Welter, Agravado(s): JOSE NICACIO RIBEIRO NUNES, Advogado: Leandro Kempner, Agravado(s): SUELI ALCANTARA - ME, Advogado: Fernando Aloísio Carreirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4312-92.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEPORTE - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Adriana Paula Borgonha, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5106-66.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ROMILSON PEREIRA SOBRAL SILVA, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10001-60.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): EDUARDO ESTEFANI, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10031-69.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EZEQUIEL SOARES AMÂNCIO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): CARISMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10064-23.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10095-47.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITAL COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): FERNANDA NOGUEIRA LAVOURAS, Advogada: Joselys Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10096-79.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIKE MENEZES MACHADO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10099-08.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JOÃO CARLOS GOMES DA MOTA, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10105-69.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CELESTE VIANA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10136-33.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CÉLIO GOMES MIRANDA, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogado: Wendell Carlson Medeiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogado: Otacir Geraldo Morais, Advogado: Jean Alessandro S. C. Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10164-74.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAQUE SILVA FERREIRA, Advogado: Thales de Oliveira Cardoso Boaventura, Agravado(s): NOVO TEMPO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Virgínia Lara Bernardes Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10169-86.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO VENDRAMETO DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10178-91.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON ALVES COUTO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Procurador: Ana Maria Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10193-88.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): HELENISE MARIA MARUCCI THOMAZ E OUTRO, Advogada: Ana Flávia Magozzo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10245-96.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOELI CAVICHIOLI BENEVENTE, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Daniela Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10253-70.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO MEDEIROS, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10304-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MARCOS FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado:



Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10337-79.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX DA SILVA SANTOS, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): SASS SOCIEDADE LOCADORA DE IMÓVEIS AG 332 LTDA., Advogada: Lilian Cláudia Galvão Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10364-70.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERADORES DE TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEMARKETING E SIMILARES OU CONEXOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - RJ, Advogada: Fernanda Campos de Matos, Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10407-34.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MONIQUE GARCIA ANDRADE SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado BANCO BMG S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ATENTO BRASIL S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10416-45.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RH GLOBAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Aldo Gessner Neto, Agravado(s): VIVIAN DUARTE DE CASTILHO MELO, Advogado: Sérgio Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): INTERCCEX TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10455-90.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFFERSON JOVENAL DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10546-14.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBA VALÉRIA FERNANDES MARTINS, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10562-86.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENAN MARCOS ARAUJO DE AQUINO, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10566-94.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Valdean Carlos Pinheiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10572-**



95.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JEFFERSON GOMES, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10609-74.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO ALVES MOREIRA, Advogado: Allan Nunes Tavares, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10617-35.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): RICARDO VERDAN DE SOUZA, Advogado: Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10647-32.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIS FERNANDO GRACIANO, Advogada: Ana Lúcia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10667-80.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FERNANDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Ronald Valentim Sampaio, Agravado(s): LIDERANCA CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA., Agravado(s): JOÃO FELIPE E SILVA PINHEIRO, Agravado(s): CHARLES ALVES DOS SANTOS E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10697-18.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): TALITA ISABELE REGO MESSIAS, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10717-16.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAYRA CAROLINE BARBOSA DE MELO, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Advogado: Daniela Rajão Costa Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10728-90.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10752-18.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ROSIANE BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10756-84.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Adriana de Menezes



Goncalves Moreira, Agravado(s): JUNIA SILVA PEREIRA GOMES, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10773-11.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO LÍCIO BRAGA, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Agravado(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10808-22.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): CRISTIANO VAGNER DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10866-25.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana de Oliveira, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10919-96.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): THAÍS HELENA THOMAZ TORCINELLI, Advogada: Elenilda Maria Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10941-07.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LÁZARO MARINHO DA SILVA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10967-24.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Marcio Tamm de Lima, Agravado(s): ERNANI RIBEIRO MENDES, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11006-71.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GR - SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES HENRIQUE, Advogada: Tatiane Leal Rocha, Advogada: Lais Barbosa do Rego Arantes Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11026-54.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Antonio Peressin, Agravado(s): FABIO DE ALMEIDA, Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11053-86.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11087-20.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON,



Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): LEAN BLANH ANDRADE SILVA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11109-05.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): RODRIGO CRUZ ARAUJO FERREIRA, Advogado: Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11124-03.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: José Oliveira Feitosa, Agravado(s): NELSON BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Nogueira Linhares, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11217-80.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Lucas Almeida, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11231-18.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: José Ricardo Ramponi, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA TORRES, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Sérgio Colletti Pereira do Nascimento, Agravado(s): RÁPIDO SUDESTE LTDA., Advogado: André Nardini de Oliveira Roland, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Adão de Jesus Victal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11234-10.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Agravado(s): WILSON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11271-94.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CONRADO AURÉLIO DA SILVEIRA MENDES, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11279-98.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PLANSUL para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11306-47.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): GILBERTO MUNIZ LEITE, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): GT INTERSERVICE - APOIO ADMINISTRATIVO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos Capossi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11324-18.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JACINTO ÁLVARO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11359-71.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AFRÂNIO RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11361-26.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON FRAGA NOGUEIRA, Advogado: Bruno de Souza Bastos, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11423-39.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Fernando Henrique Medici, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MARIA REGINA PEREIRA DE GODOY, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11471-53.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA, Advogado: Valaci José de Freitas, Advogado: Rodrigo Borges de Menezes, Agravado(s): GEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11480-56.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): NORMA ISABEL LEVA BONGARTI LOPES, Advogada: Cristiane Maria Paredes Fabbri, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA., Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11522-48.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONES RACHID DIAS, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11561-54.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSMIANE IMACULADA DIAS, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11592-86.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSIMAR DIAS DIAS, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11706-87.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM CORREIA FLORENTINO FILHO, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Agravado(s): SPE INCORPORAÇÃO T10 OFFICE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11779-68.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO COIMBRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11908-87.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ANGELA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11958-17.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MARGARIDA COSTA, Advogado: Vitor Mendes Peixoto, Agravado(s): MINAS TURISMO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Alex Assunção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11996-62.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ODAIR APARECIDO LINO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12014-48.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TELSO PEIXOTO GOMES, Advogada: Bruna Devens Barcelos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12017-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ALVES GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12065-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVAL DE SOUZA, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12376-97.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ CUSTÓDIO, Advogado: Antonia Huggler Ribeiro, Agravado(s): SENPAR TERRAS DE SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



12438-12.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDEILSON SANTOS SOUZA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12827-96.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LUCIA DE MORAIS PINELLI, Advogado: Vanderlei de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20051-88.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS MASOTTI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): APARÍCIO AFONSO CAVALLIN, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20114-24.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lívio Goelner Goron, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): DESTACK SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Jorge Luiz Fagundes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20119-73.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MARIA DE LURDES DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Denise Cristina Sordi, Advogado: Samuel Colpo, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20126-41.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Antonio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20132-09.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTA SPERB DA SILVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Jessica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20154-43.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ADÃO BATISTA CEZAR E OUTROS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 20225-44.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): FABIANO ÁVILA MARGARITES, Advogado: Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20262-20.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): AFONSO PEDRO ASSMANN, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaianne Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20269-32.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ELENA DOS SANTOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Rafael Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Miriam Machado Fraga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Luciana Millan Santiago, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Almerinda Clélia da Silva, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20515-47.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): AUDREI CASTILHOS SIQUEIRA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Vicente Malfatti, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20888-42.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARÇAL ALVES LEITE, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21047-36.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): CRISTIANE LOPES DOS ANJOS, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CONSOLIDACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21369-33.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ARATOR ALVES DE MELLO E OUTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21480-61.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOZART TURINO DE FARIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24026-46.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SDB - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LOURENÇA PATRICIA CAMILO DE SOUZA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24481-85.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WALLACE RODRIGO VICTOR DA SILVA, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25139-56.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCAS EDUARDO CARNEIRO BOEMIA, Advogado: Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25276-38.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Frederico Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130109-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANAINA ZANDY TAVARES NOGUEIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 130254-39.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JESSICA GOMES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Valeska Fernanda da Camara Linhares, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130614-65.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Advogado: Maria das Dores Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130823-49.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERALDO AMADOR FERREIRA - ME E OUTRO, Advogado: Adriana Alexandra Ramos, Advogada: Elisângela Oliveira dos Santos, Agravado(s): DIANNY COSTA DINIZ, Advogado: Ericky Pedro de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130983-74.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ANDREIA FELISBERTO GOMES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): EM FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Advogado: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131002-20.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PANGÉIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): WENDELL GARCIA LARANJEIRA, Advogado: Francisco Romero de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131190-61.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): LUZIANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Advogada: Daniella Batista Nunes Borges Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131599-46.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ZÉLIA MARIA DE LIMA, Advogado: Ivamberto Carvalho de Araujo, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131640-04.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo



Augusto Greco, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): LUCIANA MARINHO DE MEDEIROS LIMA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131678-31.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): THAMYRIS DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Samuel Guibson Arruda Vilar, Advogado: Vilson de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131789-94.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131970-41.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BRITO SANTIAGO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131992-59.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO MIRANDA CÓRDULA, Advogado: André Luiz Costa Gondim, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100092-26.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DENIS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 23336/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1000150-70.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): MARCIA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000173-75.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO MESSIAS SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema dano moral, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000551-74.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): SÉRGIO REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E



OUTROS, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): NERICO JOÃO FORNARI, Advogado: Lucas Henrique Martini de Andrade, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Luís Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000730-04.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIVALDO GASPAR E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001239-21.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001297-40.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): NOEMIA MENDES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Júlio César de Souza Galdino, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001476-24.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ISAC FAVORITO, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001762-34.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HELENA SOARES MODOLLO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002333-41.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MARQUES MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Advogada: Rosângela de Sousa Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002717-74.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22-91.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Fernanda Maria Pagotto, Agravado(s): ADEILSON ROSA PEREIRA, Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre, Agravado(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Andre Frizão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24-51.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s) e Agravado(s): ADANEU BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 50-24.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONEL KLOCK PEÇANHA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-28.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA RAFAEL DOS REIS, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CCTC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85-03.2016.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IRANILDO SILVA SANTOS, Advogado: Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97-22.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ARIANA RIBEIRO VELASCO, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113-83.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): ROSIVALDO ALVES SOARES, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 119-23.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CLEILDO DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Lídia Maria Fernandes Loureiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139-52.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELE GUERRA DE SOUZA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147-58.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): ALCENILDA LOPES BATISTA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 175-38.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 203-98.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON PAULO SANTANA, Advogado: Renan Canellas de Vargas, Advogado: Marco Antônio Busnardo Mildemberg, Agravado(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-49.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARCÍLIO FRANCELINO, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Advogada: Juliana de Moura Leite, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 245-55.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNO NASCIMENTO & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Isabelli Cruz de Souza Neves, Agravado(s): LEANDRO SOUZA SILVA, Advogado: Artur Germano Moura Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-73.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO MAURÍCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 257-02.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANACÉLIA SANTOS DA COSTA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 289-22.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO GILMAR FREITAS DIOGENES, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293-17.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): CLOVIS SANTANA DA SILVA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 294-62.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO PIGNATARO LIMA, Advogada: Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 299-76.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): KARINA DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Humberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 301-55.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): MAURO PAULO TEIXEIRA, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 313-86.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): SIMARA PEREIRA ROCHA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 35614/2018-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 330-06.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RENATA DA SILVA SOUZA, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 357-31.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALDEMAR ROSA BERNARDES, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ÍRIS COSTA GRIJÓ, Advogado: Robson Gomes Lacerda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-12.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 399-06.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): FRANCISCA SOLANO DE CARVALHO DIAS, Advogado: Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 403-27.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALDINEIDE CALDAS DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 429-44.2016.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIÓGENES MÁRIO DE SOUSA, Advogado: Allan Vinícius Ferreira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 459-78.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GIVANILDO SEBASTIÃO DE ARAÚJO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463-07.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MIRELLE RAFAELA RODRIGUES, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 468-62.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 492-60.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 502-07.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 512-28.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ROSINALDO DO NASCIMENTO TELES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516-81.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): FABIO WILLER PEREIRA PINHEIRO ANJOS, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGU) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 524-97.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIVAL DOS ANJOS SANTANA, Advogado: Frederico Vilela



Vicentini, Agravado(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 529-66.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 534-44.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s): SANDRO WILLIANS AGRIZZI, Advogado: Cleone Heringer, Advogada: Thanany Machado Dario Inoue, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 537-95.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): REGINALDO NUNES BARBOSA, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542-41.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMMA - INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): MAICON BRAIAM SOUZA DA SILVA, Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva, Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568-86.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCINES OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Izabelle Fernandes da Costa Maciel, Advogado: Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Advogado: Marco Gustavo de Lima Vinagre, Agravante(s) e Agravado(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: AIRR - 585-28.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO "COLORINDO A VIDA", Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO NEVES ROCHA, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Karem Suelem Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 610-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA NILZA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 622-77.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ AIRES AMARAL, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos



de instrumento.; **Processo: AIRR - 639-54.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Jéssica Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641-02.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): LETÍCIA GABRIELA CUNHA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: César Cassiano Gonçalves Kroth, Agravado(s): MD CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 645-68.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOJE DE MACEDO E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 647-66.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): GEAN DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Felipe Soares Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683-15.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): RICARDO DE MEDEIROS ANDRADE, Advogada: Angélica Gurgel Bello Butrus, Agravado(s): PORTO DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699-25.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SE, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): MAGNA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricarte Rosa Lírio, Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 702-80.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): ELAN CLEIBSON LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 705-72.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): ANTONIA IRANILMA DE ARAUJO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743-28.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXÍVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DA CRUZ, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Agravado(s): RV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lowgan Vicente Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 743-88.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELERIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de



Carvalho, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA CALIXTO, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 762-03.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSÂNGELA CÁSSIA SILVESTRI, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773-91.2016.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Semir Félix Albertoni, Agravado(s): FELIPE SILVA ALBARADO, Advogada: Jeryka Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811-11.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALDINA ALVES DOS REIS GONÇALVES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814-77.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIO DOZE MORAES, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 859-14.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): TRANSFRIGO - TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, URBANO, CARGAS, LOCADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRARSUL, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 862-10.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FREDSON MURILO DA SILVA, Advogado: Juliana Bezerra da Silva, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-83.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): MARILENE DINIZ PEREIRA, Advogado: Saul Maranhão, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 890-46.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Costa, Agravado(s): LÍVIA SILVANO E SILVA, Advogada: Nataly Moitim Barbieri,



Advogado: Estefano Albano Balarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-79.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOANA D'ARC DE SOUZA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 931-39.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): NILSON AGRIPINO DA SILVA, Advogado: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 937-25.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALAN DA CRUZ CASAIS, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Willian Soares de Jesus, Agravante(s) e Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002-06.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARINEIDE LOPO DA SILVA, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002-51.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MARCILENE SEQUEIRA MACHADO, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): SIGNA CORRETORA DE SEGUROS, GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-94.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): NOE FERREIRA REGO, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024-13.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1039-55.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ALEXANDRE PAULINO BARBOSA, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1055-78.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIARARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): JOCINEI MUTZ, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1104-67.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVA SAÚDE, Advogado: Vinícius Alves, Agravado(s): JOÃO



PASTANA LOPES, Advogada: Camila Chaves Jacob Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1146-34.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIÓGENES MENDONÇA DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1156-86.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Bett Zanini, Agravado(s): DANIELA FREITAS ALVAREZ, Advogada: Anna Paula Mitterstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1175-05.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO IDELVAN SOARES RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207-81.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR KLEIN JÚNIOR, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1233-36.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Renata Alves da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263-43.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): AMARILSON BARBOSA SILVA, Advogada: Tainá dos Santos Paiva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1321-22.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Mariah Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): SHARLENE MOREIRA FRANCO, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-69.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): TEREZA CRISTINA CEZAR DE ANDRADE, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): KAIRÓS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1376-19.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1585-46.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): BIAFRA DE SOUZA, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1678-09.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): JOÃO NUNES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1728-41.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPHAVILLE MANAUS, Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): PEDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eugênio dos Santos Gomes, Agravado(s): A.M.S. PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Alexandre Monteiro Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1751-76.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ARIANE OLIVEIRA DE FREITAS, Agravado(s): F. C DE SOUSA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1821-83.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RODRIGUES SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1822-84.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): RAFAEL ZANCHI SCANDOLARA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1922-20.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE PALMEIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Lopes Diniz, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2110-70.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): PAULA RODRIGUES VASCONCELOS, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2135-65.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro



de Lima Régis, Agravado(s): VERA LÚCIA BATISTA COELHO, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2173-65.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JOCINEI BARBOSA BENTES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2239-55.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Advogado: Landsberg Famento do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): THIAGO SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2278-33.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE MOURA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2560-74.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): DANIELA DA SILVA GOMES, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10012-53.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): SANDRA PATROCINIO MARIA MAGALHAES, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10073-73.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRÉZIO PEREIRA SANTANA, Advogada: Patrícia Alves Pinto de Campos, Agravado(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Juliana Mazarin Machado, Advogado: Kauê Peres Crepaldi, Advogada: Alessandra Sandoval Villela José Tannus, Advogado: Carlos Augusto Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10090-29.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): AGNALDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Ferreira Pedroso, Agravado(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10115-49.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): META LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI, Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10183-87.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): EVERTON DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): EDSA SAMPAIO, Advogado: Mauro Francis Bernardino Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10280-48.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravante(s) e Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s): EDER BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10300-41.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO LE JARDIN SUÍTES, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CLÉLIA GALDINA DA SILVA, Advogada: Mirella Bianca de Moraes Morando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10304-84.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): RAFAELA RAMOS FELISARDO, Advogada: Gisele Ramália Peres Giavarina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10310-92.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): ILAZIR ALVES DE SOUSA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10325-31.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): GILDO FERREIRA MOREIRA, Advogado: Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10383-41.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BETANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10452-95.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10458-33.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): LEIDIMAR FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): CONTORNO DO PASTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10459-92.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRENO SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10477-82.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): ODETE MARIA SOPRAN, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Advogado: Maria Aparecida de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10490-07.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA SILVA E PAIVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10518-63.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): MURILO DE JESUS SANTOS, Advogado: Stefano Ragazzi Sodre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10566-32.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Raquel Alves Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10567-76.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Thomas Venâncio Crispim, Advogado: João Mizaél Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10583-24.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JUAREZ SANDRO DA SILVEIRA, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10595-74.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan José Ramos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10604-79.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOYCE MARIANE DA MOTA, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10613-31.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Joana Angelica Mendes Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10634-**



23.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ PAULO MACIEL, Advogado: Rafael Matos Gobira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10660-64.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): TRADE - OFFS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): DAYANNE CHAVES DE SOUSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10662-15.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBSON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Vítor Comunian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10672-48.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): WM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): BELLO VILLARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): GLEIBER FERNANDES SOUTO, Advogado: Fernando dos Santos Chaves, Advogado: Débora Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada WM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada BELLO VILLARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.; **Processo: AIRR - 10737-65.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELISANGELA LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Cristina Miranda Ataídes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10743-65.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANNA LUIZA BICALHO CAPANEMA, Advogado: Eder Carlos de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10931-64.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): MARIO LUCIO DA SILVEIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10966-80.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RONALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11087-95.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOÃO VITOR VIEIRA SOUZA CARVALHO, Advogado: Alex de Oliveira Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11098-06.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): JOICE PEREIRA HERDT, Advogada: Camila Fumis Laperuta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11170-56.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ARIELLE CECILIA FORTES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11292-62.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Kelly Marques de Souza, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11549-85.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Ricardo César Varnier, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS GALVANI, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11565-67.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELTON CARLOS MOREIRA DIAS, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodolfo Alves Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11676-93.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANO ROCHA MARÃES, Advogada: Sarah Reis Cunha & Silva, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Rafaelle Dorigo das Dores, Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11779-20.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11792-45.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante (s) e Agravado (s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ADÍLIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Carla Back Rodem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20216-36.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ANA MARIA MACHADO HOMEM, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20668-55.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24452-23.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IVAN LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24463-50.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Eliana Jeronymo de Oliveira Guedes, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24617-18.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): ROMILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Luis Henrique de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25084-71.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): DEMIAN APARECIDO DE SOUZA GABRIEL, Advogado: Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25545-43.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000141-22.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Renata Leite Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Agravado(s): SEBASTIAO VANDERLEI ZUANETTI, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000545-92.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETÍCIA JESUANA CAMARGO, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000554-61.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON CANCIAN LOPES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000569-74.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): CINTHYA LUCIANE DE ANDRADE, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Advogada: Jéssica Candido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002308-11.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELF



MASTER PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): VILMA LOPES DO NASCIMENTO SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126-48.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA. - ME, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Agravado(s): RAMON BATISTA DANTAS, Advogado: Buarque Berque Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166-75.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SUZANA MARIA MARTINS DE MOURA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1131-19.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS AUDITORES TRIBUTARIOS ESTADO SERGIPE, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10301-93.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 286200-88.1995.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de DAVID TULMANN, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado juntarão votos convergentes.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 149440-64.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROLANDO DE ALEXANDRE, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento obreiro e conheceu do recurso de revista, por contrariedade à súmula 330/TST, e, no mérito, deu provimento ao apelo para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos termos da OJ 341/SBDI-1 desta Corte Superior; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 110287-18.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO ROCHA SOUZA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 396400-**



60.2005.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMA MARIA RAIMUNDO ESPÍNDULA E OUTROS, Advogado: Wiliam Patrício, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 83700-26.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): JOAO DIAS DE SOUZA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento para melhor exame da revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 583400-11.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDGAR ANTONIO PIETCHAK, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrente(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogada: Renata Antony de Souza Lima Nina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas, quanto aos temas "reversão da justa causa", por violação aos arts. 482 e 818 da CLT; "estabilidade acidentária", por violação ao art. 118 da Lei 8.213/1991, "domingos laborados em dobro", por contrariedade à Súmula 146/TST e "multa do artigo 477 da CLT", por violação ao artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a pena de justa causa aplicada e reconhecer a ruptura imotivada da relação empregatícia, e condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias consectárias (férias proporcionais + 1/3, aviso prévio, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS); (b) determinar à Reclamada que proceda à entrega do TRCT, cód. SJ2 e das guias do seguro desemprego, bem como de carta de referência; (c) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, sendo devidos ao Autor, a título indenizatório, os salários do período compreendido entre a data da alta previdenciária 31/03/2007 e o final da estabilidade (12 meses após a alta previdenciária), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; (d) determinar à Reclamada que proceda a retificação da CTPS para constar como data da dispensa 31/03/2008 (OJ 82 da SBDI-1/TST); (e) condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração dos domingos efetivamente trabalhados, observado os períodos de efetiva viagem, conforme delimitado pelo acórdão regional; (f) condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Valor da condenação que ora se majora para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais).; **Processo: RR - 96300-31.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODETTE LOURENÇO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração dos RSR"s pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, 1/3 de férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 53500-61.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADI CAGLIARI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bruna Santos Costa.; **Processo: RR - 90100-60.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLSON MENEZES RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de anuênios - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) afastar a prescrição total declarada e b) condenar o Banco reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites do pedido de letra "g" da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal e conforme se apurar em procedimento de liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 115700-93.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteadó, Procurador: Wagner Manzatho de Castro, Recorrido(s): ERCILIA SALDANHA RODRIGUES, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIAS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 148500-83.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE MANOEL DE SANTANA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total bienal pronunciada, remetendo-se os autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o mérito das matérias remanescentes.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 270700-21.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrente(s): JOSÉ LENILDO BARROS DE LIMA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIAS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO



DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes e II) julgar prejudicado o recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- JOSÉ LENILDO BARROS DE LIMA, a Dra. Bruna Santos Costa.; **Processo: RR - 43900-85.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGDA GERALDA DE VASCONCELOS MARRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "Horas Extras - Incidência em APIP"s (Ausências Permitidas para Interesse Particular) por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reflexo de horas extras sobre APIP"s (ausências permitidas para interesse particular).; **Processo: RR - 63100-55.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Fernanda Mendes de Azevedo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista dos réus.; **Processo: RR - 79300-57.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MOACIR MARTINS, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Executada.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 86600-40.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Recorrente(s): DIVAN CARLOS DE SOUZA, Advogado: Jorge Santos Rocha, Advogado: Jorge Santos Rocha, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Em virtude do não conhecimento do recurso de revista principal, fica prejudicada a análise da revista adesiva do réu.; **Processo: RR - 91500-61.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 92000-06.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 118700-**



55.2009.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL MACHADO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 133900-13.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): LORECI TEREZINHA DA GAMA RAVAZZOLI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR", por violação do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a adesão ao novo plano de previdência tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças na complementação de aposentadoria. Não tendo valores a serem pagos pelo recálculo do valor saldado, não há falar, por conseqüência, na obrigação de integralização de reserva matemática pelas reclamadas.; **Processo: RR - 176900-72.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Recorrente(s): ENGRACIA DO SOCORRO FERRAZ DA ROCHA PAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 102-32.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): HÉLIO CARLOMAGNO RODRIGUES ORTIZ, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade às Súmulas 275, II, do TST, e 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes do reenquadramento funcional, ficando prejudicada a análise do mérito relativo ao tema; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Invertidos os ônus de sucumbência - já que o acolhimento do recurso da Reclamada implica a improcedência da ação -, custas pelo Reclamante no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, das quais fica isento, em razão do benefício da gratuidade de justiça que lhe foi deferido.; **Processo: RR - 451-42.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Recorrido(s): ANDREA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 781-23.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ DE LEMOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso do revista adesivo do autor apenas quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida Não Observada Por Norma Coletiva", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença que reconheceu a invalidade da norma coletiva e condenou a empresa ao pagamento das diferenças de adicional noturno; III) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 803-37.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMANOEL MESSIAS COSTA GOÉS, Advogado: Leandro Silva Franco, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Recorrido(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 922-18.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOURISVALDO DA COSTA CASSEMIRO, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF quanto ao tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do autor; conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao autor; conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA - FONTE DE CUSTEIO", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à atualização e recomposição da reserva matemática; conhecer do recurso de revista do autor apenas no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes. Não conhecer do restante dos recursos da CEF e da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1015-68.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): HARRY AVELINO SCHMAEDECKE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1109-76.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): JAIR VENTRAMELLI, Advogado: Valéria Cipriana Aparecida Finicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DO PARÂMETRO DE CÁLCULO DE 50% PARA 20% DA REMUNERAÇÃO - DANO MORAL. QUANTUM COMPENSATÓRIO. DOENÇA



OCUPACIONAL. CONCAUSA DO LABOR. R\$ 100.000,00. REDUÇÃO PARA R\$ 30.000,00" por violação dos arts. 5º, V, da Constituição da República de 1988 e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais decorrentes da doença com concausa laboral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para que a condenação por danos materiais seja calculada levando-se em conta o percentual de 1/3 da remuneração do reclamante, conforme cálculos a serem elaborados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1136-81.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEORGE WASHINGTON DE CASTRO SÁ LEITÃO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1375-40.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Recorrente(s): GUSTAVO ALVES GONÇALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA ALÉM DE OITO HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE DA NORMA COLETIVA, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária e consectários e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema relativo aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1546-23.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO CARLOS PERIN, Advogado: Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1804-13.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RITA DE CASSIA CHIACCHIO NAKANO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, calculado com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 1855-17.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: José Arlim de Jesus, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a referida multa da condenação.; **Processo: RR - 2684-31.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5486-45.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLEINE RIBEIRO BORGES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto à quitação, por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do recurso em relação aos demais temas; 2 - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista da autora, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do Banco.; **Processo: RR - 51500-27.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): VALDIR BORCHARDT, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - juros da mora", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial dos juros da mora das condenações em danos morais observe a respectiva data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT; 2 - Conhecer do recurso de revista da empresa Arcelormittal Brasil S.A. apenas quanto aos temas "indenização por danos materiais - correção monetária", "reflexos do repouso semanal majorado em outras verbas - bis in idem" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, artigo 7º da Lei 605/49 e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da atualização monetária das condenações em danos materiais observe as respectivas datas de arbitramento ou alteração dos valores e excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, assim como o pagamento referente aos honorários advocatícios; 3 - Não conhecer do recurso de revista da empresa REFRAMAX ENGENHARIA S.A.; **Processo: RR - 64300-17.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERCIONE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, no particular; 2 - Conhecer do recurso de revista da empresa Mills Estruturas de Engenharia S.A. apenas quanto ao tema "indenização adicional - projeção do aviso-prévio - rescisão após a data-base da categoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, restabelecendo a sentença, no particular. Prejudicado o exame do recurso de revista da Arcelormittal quanto a este tópico; 3 - Não conhecer do recurso de revista da Arcelormittal em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 112-**



33.2011.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE BAHIA S.A., Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS SANTOS, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional. indenização por danos materiais. pensão mensal. cota única. nexos concausais. valor", por violação dos arts. 944 e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre o valor da indenização por danos materiais arbitrado pelo TRT, no importe de R\$406.800,00, seja aplicado o redutor englobado de 40%.; **Processo: RR - 195-14.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIRLEY NETTO FRANCISCO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO ITAU LEASING S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS. DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 82 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS da autora, fazendo constar que a data de saída correspondente a do fim do aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 625-93.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CEZAR AUGUSTO WILDNER, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas: I - "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação do artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, condenar o Banco ao pagamento do adicional de transferência do período imprescrito; e II - "HORAS DE SOBREAVISO", por violação do artigo 244, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, condenar o Banco ao pagamento das horas de sobreaviso; b) conhecer do recurso de revista do Banco por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo de horas extras. Atualiza-se o valor da condenação para R\$ 50.000,00. Custas no importe de R\$ 500,00 sobre o valor atualizado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 713-71.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Recorrente(s): LISIANE SEIDLER KLAZER, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto aos temas: FÉRIAS. EXPECIONALIDADE DO FRACIONAMENTO NÃO DEMONSTRADA. PAGAMENTO EM DOBRO, por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento da dobra sobre as férias fracionadas irregularmente nos períodos aquisitivos de 2005, 2006, 2007 e 2008, acrescidas do terço constitucional, nos termos do artigo 137 da CLT e INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO FRUIÇÃO EM RELAÇÃO A POUCOS MINUTOS, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada nos períodos em que parcialmente concedido, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL.



NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 714-63.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LIANA MACHADO DA COSTA ABRÃO, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - conhecer do recurso da CEF apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE DE RELACIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. COMPENSAÇÃO ", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Recorrido(s): DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertido a fundo de direitos difusos ou às instituições e projetos ligados à seara laboral, a ser definido na fase de liquidação, observada a região geográfica onde se situa a empresa ré. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância à Súmula 439/TST. Custas pela Ré no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).; **Processo: RR - 902-74.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIA DA SILVA POLO, Advogado: Antônio Carlos Burtet, Recorrido(s): FILIPE RODRIGUES KINALSKI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 972-10.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLENSON LAMEU ANTÔNIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Acolher a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões pelo autor e, em consequência, não conhecer do recurso de revista da empresa; 2 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-WILLENSON LAMEU ANTÔNIO, a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 998-06.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): IZABEL DA ROCHA MORAES, Advogado: Sidney Ticiani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de



instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anistia - danos materiais", por ofensa ao artigo 949 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e de pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, dispensadas, nos termos do artigo 790-A da CLT.; **Processo: RR - 1091-26.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILIANI CONTIN DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "diferenças salariais - plano de cargos e salários - promoções - prescrição aplicável", "intervalo intrajornada - supressão parcial" e "horas extras - intervalo do artigo 384 da CLT", por má aplicação da Súmula 294/TST, contrariedade à OJ-307-SBDI-1/TST (atual Súmula 437/TST) e violação do artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial em relação às verbas decorrentes das alterações nas promoções; determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes; e determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação de sentença, com os consectários legais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1349-58.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MENDES MACHADO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Celso José Soares, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição da pretensão à indenização por danos morais, por violação do art. 206, § 3º, V, do CCB/2002; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para: 1) pronunciar a prescrição das pretensões às indenizações por danos morais e materiais - tendo como causas de pedir o "assédio moral" e a "submissão à realização de transporte de valores" -, e, em consequência; 2) extinguir o processo com resolução de mérito em relação a tais pretensões; 3) julgar prejudicada a análise das demais questões relativas ao valor da indenização a título de danos morais e materiais assentada nessas causas de pedir; 4) esclarecer que remanesce a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral assentada na causa de pedir "transtorno depressivo moderado recorrente consequente de transtorno de estresse pós-traumático", mantida, pelo TRT, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) - em face da depressão e demais moléstias decorrentes do sequestro.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 1361-84.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar o Banco réu ao pagamento das 7º e 8º horas como extras, em face da ausência da fidúcia especial; conhecer do recurso de revista no tema "



DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1509-76.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): ERNESTINO MOREIRA DA COSTA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à compensação de jornada por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme preconiza o item IV da Súmula 85/TST.; **Processo: RR - 1801-82.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALDIR ANTONIO DE SOUSA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a referida multa da condenação.; **Processo: RR - 1925-18.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AURÉLIO WANDER DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 39531/2018-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 3105-17.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): ELOIR JOSÉ NOSKOSKI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 112800-77.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS CÉZAR DE JESUS, Advogado: Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV/ES, Advogado: Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multas por litigância de má-fé e embargos de declaração protelatórios", por violação dos artigos 17, 18 e 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o autor do pagamento das multas por litigância de má-fé e embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 36-82.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrente(s): PATRICIA KELLY ALMEIDA CAVALCANTE, Advogado: José Raimundo do Bomfim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "estabilidade acidentária e gestante", por



contrariedade à Súmula 378, II, do TST e violação ao art. 10, II, "b" do ADCT da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que a Reclamante é detentora de "estabilidade acidentária" e "estabilidade provisória da gestante", condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do último período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 182-45.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO FERREIRA SOARES, Advogado: Flavio Luiz Alves Bello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 235-91.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Gonzalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 315-86.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrente(s): ALCEDINO JUNG, Advogado: Edson de Mello, Recorrido(s): FAMÍLIA JAVONI DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE REVISTAS LTDA., Advogado: Maria Inês Urdapilleta, Recorrido(s): VISA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA., Advogado: Robson Luiz Eckhardt, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): VIASUL LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a quinta Reclamada e das verbas daí decorrentes, conforme os termos da petição inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela quinta Reclamada.; **Processo: RR - 430-06.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOISES GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrente(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Unisys Informática LTDA; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada Dell Computadores Do Brasil LTDA apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 546-73.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tercio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO NO PERÍODO ANTERIOR A MAIO DE 2006. SUPRESSÃO E



PAGAMENTO DE APENAS 50% DO VALOR RELATIVO AO TEMPO SUPRIMIDO, SEM A CONCESSÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL, ENTRE O PERÍODO DE MAIO DE 2006 A FEVEREIRO DE 2010. SUPRESSÃO E VALOR CORRESPONDENTE A UMA HORA NORMAL, SEM O RESPECTIVO ADICIONAL APÓS 2006. PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao item I da OJ nº 342 da SBDI-1 (atual item II da Súmula nº 437/TST) e à OJ/SBDI-1/TST nº 354 (atual item III da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 571-38.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - conheceu do recurso de revista violação dos arts. 7º, XXII, da CF, e 186 do CCB; II - no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da Reclamada, condená-la ao pagamento de indenização: I) por danos morais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devido ao Autor. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; II) por danos materiais, excluída a determinação de pagamento em cota única, devendo ser observados os seguintes parâmetros para cálculo da pensão mensal vitalícia, cujo valor será apurado em liquidação: a) percentual equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo (limites do pedido), até quando o de cujus completasse 21 anos, e, a partir daí, reduzido para 1/3 até a data em que o de cujus completaria 70 anos (limites do pedido) ou até o falecimento do Autor, o que ocorrer primeiro; b) parcelas vencidas e vincendas. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Os valores serão pagos aos genitores do falecido em partes iguais (50% para cada), Sr José Carlos dos santos e Sra. Maria Selma dos Santos.; **Processo: RR - 633-47.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG ERECHIM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AGROFAMILIAR- AGRICOOP, Advogado: Lidia Pinotti de Moraes, Recorrido(s): ARGENTINO FUZINATTO, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 650-22.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETE PRATES REZENDE PEREIRA, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME EXCEPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85/TST. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação imposta pelo Regional em relação às horas destinadas à compensação e restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada a pagar à reclamante horas extras, a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal (de forma não cumulativa), com os respectivos reflexos (págs. 308/310 do PDF; págs. 154/155 dos autos físicos); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, com os reflexos, assim restabelecida a sentença, também quanto ao aspecto (págs. 311/312 do PDF; págs. 155-v/156 dos autos físicos); III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 728-02.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OSVALDO IGLESIAS MADDALENA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 738-36.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO AMORIM QUEIROZ, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Recorrente(s): LABORATÓRIO PFIZER LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para dar processamento ao recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos do prêmio de produtividade no repouso semanal remunerado, nos limites do pedido do autor; III - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 948-37.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO RUDIMAR HOMRICH, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO" por má aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1069-88.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ NUNES, Advogado: Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1161-81.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CELI ALVES DO VALLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 1317-60.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): JARBAS MARTINS PEDROSO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1510-72.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALISON GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Eric Rosa da Silva, Recorrido(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL



AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Marília Garcia Lopes Teixeira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1628-09.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARILENE DO ROSSIU DE SENIA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - INVALIDADE - PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS - PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às horas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme preconiza o citado item IV da Súmula 85/TST.; **Processo: RR - 1643-97.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Recorrido(s): ALCINDO ANDRADE SILVA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1814-33.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): FSW AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Leonardo Avelino Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1877-18.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARILEIDE MADEIRA PINHEIRO DE ARAÚJO MARTINS, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Rafael de Moraes Correia, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu dos recursos de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/01, e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, no aspecto, para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela Autora, mantendo-se a forma de concessão do benefício conforme o Regulamento de 2003, vigente à época da concessão da aposentadoria, assegurando-se, contudo, o direito acumulado da Reclamante, nos termos da Súmula 288, III, parte final, conforme se apurar em liquidação de sentença. Afasta-se a condenação dos Reclamados no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiária dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 2356-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ RODRIGUES PARAIBA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BEP-CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Advogado: Kildere Ronne de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "LEGITIMIDADE PASSIVA DOS RÉUS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO", por



violação do art. 267, VI, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a legitimidade passiva da segunda ré (PREVBEP - BEP CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), com a subsequente reinclusão no polo passivo da lide, e condená-la solidariamente pelas diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da integração do auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 15600-30.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Recorrente(s): JOSÉ TARCISIO RODRIGUES BRAVO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; II) julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 91400-55.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): JORSENIL BATISTA BORGES, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 127700-31.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Rodrigo Rosalem Senese, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso da ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e II - conhecer do recurso de revista da MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - termo a quo", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para 1) declarar que, no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) declarar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MAGNESITA REFRATÁRIOS, o Dr. Rodrigo Rosalem Senese.; **Processo: RR - 160000-37.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DILNEI GARCIA DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - configuração", por violação do artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC/1973 (atual artigo 489, II, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de sanar omissão no acórdão regional quanto ao aspecto fático relativo à realização de escalas extras de 12 horas de trabalho pelo autor em dias destinados a folgas, a invalidar o regime de escala de 12x36, julgando os Embargos de Declaração por ele opostos como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 166300-**



09.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodolpho Alexandre Lellis de Aguiar, Recorrido(s): WILSON KELLERT, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, em relação aos temas "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar o uso do divisor 180 para o cálculo das horas extras; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 28-61.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DO CARMO RABELO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 757/768 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte .; **Processo: RR - 161-85.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.; **Processo: RR - 166-25.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogada: Maria Alice Soares Dassi, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 307-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ana Carolina Pires Pinto, Recorrido(s): MARIA LAIDE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Daiane Akie Omura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tobias de Macedo.; **Processo: RR - 324-91.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCIO ROBERTO MARAN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 499-32.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): ACOPLATION LOCAÇÃO DE AUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Recorrido(s): WELSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VALE S.A e do recurso de revista da ACOPLATION, ambos apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade à Súmula vinculante nº 04 do TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 516-44.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS GALÚCIO, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 536-37.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Recorrido(s): AGOSTINHO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que exponha os fundamentos do voto prevalecente da Turma julgadora quanto à manutenção da responsabilidade civil da reclamada pelo acidente do trabalho, delineando o quadro fático, bem como os demais questionamentos feitos nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 604-40.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jorsinei Dourado do Nascimento, Recorrido(s): ORLANDO MUNIZ DA SILVA, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE MANAUS - SINDPORTO, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO. INOCORRÊNCIA. NULIDADE. PRESENÇA NA SESSÃO DE JULGAMENTO COMO FISCAL DA LEI. IRRELEVÂNCIA", por afronta ao art. 18, letra "h", da LC nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual desde a audiência inaugural, determinando o retorno dos autos à respectiva Vara, para que seja designada nova audiência, com a intimação do Ministério Público do Trabalho de todos os atos processuais, conforme postulado na petição inicial.; **Processo: RR - 717-02.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Recorrido(s): NILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema DEPÓSITO RECURSAL. GFIP. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA PARCIALMENTE ILEGÍVEL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADA, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia do depósito recursal referente ao recurso ordinário, e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 755-20.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): RAMOS VOLNEI MODINGER, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 779-63.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAROLINA NATHALIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização de serviços ocorrida e o vínculo de emprego diretamente com o Banco Reclamado, restabelecer a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 787-65.2013.5.08.0118 da**



8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLECI TERESINHA MEMELAK, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de dano moral", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 789-34.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): ADAÍLTON COSME DOS SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Recife, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1142-32.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): GENIAL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Leonor Mestre Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EXTENSÃO DA OBRIGATORIEDADE AOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foi determinado o reembolso dos valores descontados dos salários do autor a título de contribuição assistencial.; **Processo: RR - 1219-43.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ALTAIR PINTO STURMER, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do auxílio-moradia, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-moradia e, em consequência, determinar sua integração ao salário do Reclamante com os reflexos legais cabíveis, tudo conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1355-98.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): MARIA HELENA DE MATOS ALVES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "diferenças salariais - interstícios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar a prescrição total do pedido de diferenças salariais atinentes aos interstícios; e (b) determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1597-67.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leonardo Laporta



Costa, Advogado: Gabriel de Lima Sandoval Santos, Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao autor o direito ao percentual de 20% a título de direito de arena em relação a todo o período contratual, inclusive no período posterior ao advento da Lei nº 12.395/11, com reflexos devidos, conforme se apurar em regular liquidação. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 1612-68.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHRISTINA XAVIER SANTA BARBARA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 2582-87.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 3377-22.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EWELYN MACHADO MACEDO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Keiti Cristiane Ferreira de Moraes, Recorrido(s): L 2 TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Mônica Figueiredo do Nascimento, Recorrido(s): AGÊNCIA JOB WORK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Maria Selma Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar as Reclamadas, a 2ª limitada ao período reconhecido na sentença, ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas. Valor da condenação que ora se majora em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 10005-28.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Recorrido(s): REGINALDO OTÁVIO BEZERRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10256-89.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Avila Melo Fernandes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Genilson José de Amorim de Carvalho, Advogado: Cristiane Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "divisor do



bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta - consistente na implementação do procedimento de calcular as horas extras com a adoção dos divisores 150 e 200 a partir da Res. 185/2012 do TST; além do pagamento de diferenças de horas extras no período imprescrito com os reflexos correspondentes - julgando os pedidos formulados na presente ação improcedentes; II - julgar prejudicado o recurso de revista do Sindicato Autor. Custas, pelo Sindicato, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, mantida a justiça gratuita deferida na Instância Ordinária.; **Processo: RR - 17600-46.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Recorrido(s): MARIA DE OLIVEIRA VITAL, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 39000-95.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Ribeiro Quinto, Recorrido(s): JARISMAR VIEIRA FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 59900-43.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 449-74.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARA MARIA DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos itens I e III da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 602-07.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Recorrido(s): HELENITA SANTOS BOUZAS, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 611-83.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): TANISE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 930-65.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Igor Maurício Freitas Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "indenização por dano moral coletivo", por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser revertida ao FAT.; **Processo: RR - 1029-54.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JAEFESON MIKAEL DE SOUZA MARTINS, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 1093-11.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INÊS DE JESUS FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada - prorrogação habitual de jornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e quanto ao tema "invalidade do acordo de compensação - horas extras", por contrariedade à Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento: a) de uma hora diária, como extra, - relativa ao intervalo usufruído parcialmente (ou não usufruído) durante o período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego que autorizou a sua redução -, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais postulados, em relação aos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto, o labor extraordinário; b) das horas que ultrapassaram a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, apenas do adicional por trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1138-13.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA JAREK, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): AMR ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1151-81.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ - SC, Advogado: Venicius Nascimento, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Advogado: Karine Cristiane da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor do bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta - consistente na implementação do procedimento de calcular as horas extras com a adoção dos divisores 150 e 200; além do pagamento de diferenças de horas extras no período imprescrito - julgando os pedidos formulados na presente ação improcedentes. Custas, pelo Sindicato, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial.; **Processo: RR - 1164-71.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): NEIDNA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1348-27.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NW ADMINISTRADORA LTDA - EPP, Advogada: Mariana Oliveira Gomes, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Adauto Alves Fonseca, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): WESLEY BERNARDES, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado:



Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s)-WESLEY BERNARDES.; **Processo: RR - 1565-80.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Darci Cristiano de Oliveira, Advogado: Edivaldo Cândido Feitosa, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1707-95.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), já recolhidas.; **Processo: RR - 2156-71.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAN PELENS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sara Simone Siebert dos Santos, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para estender a condenação ao pagamento de uma hora diária, como extra, relativa ao intervalo usufruído parcialmente, também ao período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para redução da pausa -, mantidos os reflexos e parâmetros fixados para apuração da parcela na sentença e no acórdão regional. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2567-69.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARGARIDA BASILE, Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Advogado: Mauricio Tassinari Faragone, Recorrido(s): ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO, Advogado: JOÃO GUSMÃO DE SOUZA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, no percentual de 20% a cargo do tomador dos serviços e de 11% a cargo do prestador de serviços.; **Processo: RR - 10377-22.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - contato com cimento e cal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas o adicional de insalubridade relativo aos agentes nocivos cimento e cal. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, nos termos da Súmula 457/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11010-98.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa



Grinsztejn, Recorrido(s): KELLY CRISTINA CARDOSO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 11053-96.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIVALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11113-07.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): NOEL VITAL RANGEL, Advogado: Milton de Júlio, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 193, caput e II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade seja limitada ao período posterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que regulamentou a matéria, ou seja, a partir de 03.12.2013. Mantido o valor da condenação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11126-68.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NEY FELINTO DA SILVA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11443-07.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VITORIA DA UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Recorrido(s): MARCOS LUCIO DE MOURA ALVES, Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.007, § 7º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito.; **Processo: RR - 11469-29.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELLEN VIEIRA MARTINS, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: André Santos, Recorrido(s): ANAMARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Solange Monteiro Prado Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista da Reclamante por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para: a) reconhecer a existência de efetiva sucessão trabalhista, restabelecendo a sentença, no aspecto; b) afastar a condenação da multa de que trata o art. 1026, §2º, do CPC/15.Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Santos, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 12112-25.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ALEXANDRE CESAR GUIMARAES BAFFA, Advogada: Mabel de Jesus Santos, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 16916-95.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17192-62.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): AMBROZIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Joaylton Soares Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20459-54.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): CLEBER LARA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20604-51.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): PATRÍCIA FERREIRA GROMOSKI, Advogada: Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20844-23.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TATIELI CARVALHO PEREIRA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 194-23.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO RICARDO LETCHACOVSKI, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Paulo Roberto



Chiquita, Advogado: Juliano Gemelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 213-61.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOM PREÇO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): LILIANE SANTOS BARBOSA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 288-48.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROSANE ALVES VIEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 317-29.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIRLEI LIMA MEIRELES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, determinar sua integração à remuneração dos reclamantes, para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal. Invertidos os ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Bruna Santos Costa.; **Processo: RR - 379-70.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Orlando Frye Peixoto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA FONSECA, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 412-34.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - direito de imagem", por violação do art. 20 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação fixado na sentença.; **Processo: RR - 451-86.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): WILMENSON MORAIS DA SILVA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Recorrido(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 513-18.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA, Advogada: Naylle Karenine Rodrigues de Siqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que examine o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 661-95.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Recorrido(s): WILLYAM FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Recorrido(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: RR - 740-75.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): ROSANA NAZARÉ FURTADO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 795-44.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 129 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, com a isenção, na forma da lei.; **Processo: RR - 820-51.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS GAMA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 852-79.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ROSEMERE DE ARAÚJO BISPO ANDRADE, Advogada: Émile Leticia Sales Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 882-85.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLAVIANO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 952-97.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ANA HELENA DA MOTA TRINDADE, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 999-59.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Lívia da Silva Lobo, Advogado: George Vieira Ribeiro, Advogado: Nicolas Kennedy Santos Cavalcante de Oliveira, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 1004-79.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEDE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA EIRELE - ME, Advogado: Matheus Maron Ferreira, Recorrido(s): ALON MICAEL DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de indenização por danos morais, decorrentes da realização de revistas nas bolsas e sacolas dos empregados, reestabelecendo a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1193-64.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ELIETE QUEIROZ AMÂNCIO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de direito adquirido pela Reclamante no que tange à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida quando da destituição do cargo, deferir à Reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão da progressão especial



prevista na Informação Padronizada nº 320/DARH/2004, observados os parâmetros estabelecidos na norma interna para pagamento da verba, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas legais e com previsão em norma interna da Reclamada que tenham como base de cálculo a progressão especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da Lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a norma interna da INFRAERO e com a Súmula 368/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pela Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Joilson Luiz de Oliveira.; **Processo: RR - 1293-40.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADENILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada no tema referente à justa causa, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1311-14.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIONI CRUZ BARBOZA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 1455-38.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): BISMARCK DE CASTRO E SILVA, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Piauí, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1561-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISMAR COELHO DE AGUIAR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de direito adquirido pelo reclamante à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor da remuneração global estabelecida para a função de confiança então exercida até o momento de sua destituição, e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão da progressão especial prevista em sua norma interna (Informação Padronizada nº 320/DARH/2004), observados os



parâmetros ali estabelecidos, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas indicadas na alínea "d" do rol de pedidos constantes da inicial, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Joilson Luiz de Oliveira.; **Processo: RR - 1666-21.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANDARA LIMA DA SILVA, Advogado: Paulo Corrêa de Souza Filho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando ilícita a terceirização de serviços ocorrida, restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego da Autora diretamente com o Banco Reclamado (Itaucard S.A.) e o deferimento das parcelas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de normas coletivas, observando-se, entretanto, o divisor 180 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 1774-11.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUGLAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Recorrido(s): FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): C.S.M. PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira ré ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 2064-15.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELEN CRISTINA BRAGA COUTINHO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a existência de direito adquirido pela Reclamante no que tange à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida quando da destituição do cargo, deferir à Reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão da progressão especial prevista na Informação Padronizada nº 320/DARH/2004, observados os parâmetros estabelecidos na norma interna para pagamento da verba, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas legais e com previsão em norma interna da Reclamada que tenham como base de cálculo a progressão especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da lei, e correção monetária na forma da Súmula nº 381/TST. Invertido o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 640,00 pela reclamada, fixadas sobre o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), arbitrado provisoriamente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Joilson Luiz de Oliveira.; **Processo: RR - 10003-19.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do



Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10035-12.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UELINTON MARTINS DE PAULO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10054-68.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Bruno Eugenio Costa Gama, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): JACKSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 656/659-PE, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, especialmente acerca do teor do Estatuto Social da empresa e das atividades (funções) exercidas pelo autor, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Kanitz.; **Processo: RR - 10131-55.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): FRANCISCO LATALISA FRANCA FILHO, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Walker Tonello Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 10314-37.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROQUE ELIAS DA SILVA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10802-88.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KIMBERLIN SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Recorrido(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto



a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10823-44.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andréa Karla Ferraz, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MÁRCIO AREDA VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 11083-95.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): VERA LUCIA CARVALHO LEAL, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogado: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 11143-04.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Osvaldo Balan Junior, Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO, Advogado: Rogério Luiz Melhado, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Advogada: Miriam Paula Ribeiro Nogueira, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA YANAGONE S/C LTDA. - ME, Advogada: Leonora Arnoldi Martins Ferreira, Recorrido(s): JBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Borin Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST; no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, ficando prejudicada a análise das demais matérias abordadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 11513-47.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO CLOVES RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MAJEWSKI, Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica com os devidos reflexos legais.; **Processo: RR - 12086-97.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): LEANDRO RIBEIRO COSTA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20487-97.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): JAIR STODUTO KRISCHKE FILHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): VERSTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Advogada: Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21430-85.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): LAURO DE FREITAS ALVES, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 21775-53.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): JONATHAN LUIZ DE MELO MAGALHÃES, Advogada: Paula Frantz Moller, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): WORK ON PEOPLE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andreza Man de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 25017-21.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LAURO JUNIOR DE ANDRADE, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1000311-92.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): VANIA MARIA VILELA DA COSTA, Advogado: Orlando Cruz Leite, Recorrido(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em Juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 1001033-61.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): ADAO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Graziela Rodrigues Valério Blanco, Recorrido(s): PEMATEC-TRIANGEL DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do apelo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que o julgue como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 1001517-34.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIRLENE MOREIRA ZEMLSZKI, Advogada: Patrícia Orikassa Siqueira, Advogada: Luiza Moreira Bortolaci, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, bem como os parâmetros nela estabelecidos, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente às parcelas salariais a que faria jus a



Reclamante no período compreendido entre a data da dispensa sem justa causa até cinco meses após o parto. Fica restabelecido o valor da condenação arbitrado na sentença.; **Processo: RR - 31-91.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): KÁTIA LEITE DA SILVA, Advogada: Márcia Eliza da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 228-86.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDREZA GUEDINE DE CANDIDO, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 189 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de insalubridade à Reclamante, mantidos os parâmetros de apuração da parcela. Via de consequência, ficam também restabelecidos o encargo pelos honorários periciais, além do valor arbitrado pelo Juízo de 1º grau para a condenação.; **Processo: RR - 442-19.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): FRANCISCO FRANCINALDO MARCOLINO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação. Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos; em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 480-37.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO HIGOR ANDRADE CARDOSO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 540-57.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BENEDITO JOSÉ BRÁZ, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 563-05.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Ferreira, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 580-37.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANO



DE MENEZES SALGADO, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Recorrido(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 581-34.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: João Aureliano Dias Filho, Recorrido(s): SELENE REGIA DE FONTES CÂNDIDO, Advogado: Aldenor de Souza e Silva, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. João Aureliano Dias Filho.; **Processo: RR - 649-75.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória e acessórias, nos termos da sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 751-23.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE SPERCKOTT POPENGA, Advogado: André Tito Voss, Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao temas "danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 867-91.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FÁBIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1061-36.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1076-64.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Recorrido(s): SAMUEL VIEIRA BRITO, Advogada: Maria Rosália Bomfim Santos, Recorrido(s): FIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a ação.; **Processo: RR - 3892-76.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA LIMA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10212-21.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Chrisley Lucas Generoso, Recorrido(s): KENIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Recorrido(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - CPF 43527671668 - EPP, Advogado: Ailon Vieira Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 10391-60.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): MARESSA VANDRESSA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21424-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FRANZEN MOLL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 100011-41.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDUARDO DE PONTES BUENO, Advogado: Washington Luiz dos Santos Azevedo, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100165-53.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline



Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1002353-21.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NAYARA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido.; **Processo: Ag-AIRR - 244500-86.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado deu provimento ao agravo para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1803400-85.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): ASSEAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA, Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: Ag-AIRR - 144400-72.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DARCY JOAO SCHUCH, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 152100-96.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 156900-76.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravante(s): POSTALIS INST SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAF, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARIO CESAR BARBOSA CONCEICAO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao



gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 158500-27.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CLODOALDO DIAS DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 78900-27.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Luciana Reinaldo Pegorari, Agravado(s): JOSE LIMA MOREIRA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 151000-67.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 157900-81.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PATRICIA EUGÊNIA DE ATAÍDE CASTANHA BARROS PIRES PAIXÃO DO CARMO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 216000-14.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBSON ALENCAR DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 249500-29.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): YOUSSEF AHMAD HAZIME, Advogado: Emerson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 674-02.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUCILENY MARCIA DE FREITAS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 856-13.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ALVES DE MELO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 923-20.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): VANDERLEI SANTOS DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): VANDERLEI SANTOS DA SILVA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos das reclamadas e do reclamante.; **Processo:**



Ag-AIRR - 1038-46.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE QUEIROZ, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1193-86.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERSON MODESTO DE BRITO, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1915-42.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): GLAICE DA SILVA DE SENA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): NITIDEAL - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2894-77.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINNO HODSON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 27-70.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ELPIDIO MECA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 177-25.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ULTRAFERTIL S/A, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): MARGARETH ROSE FRANCO DE MORAES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 844-36.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravado(s): CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1079-81.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RUI AMAURI RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



Ag-AIRR - 1888-12.2011.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): VALERIA CASSIO PINTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2135-86.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACENOR JOSE BARBOSA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2332-42.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANIVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 142800-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER PINHEIRO FORTE, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 686-58.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, Advogado: André Luís Coentro de Almeida, Agravado(s): MARCOS SCANDIUCCI, Advogado: Ivan Carlos Salles, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 722-83.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLOVIS PRUDENCIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1276-49.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): HANS ANTON HENLE E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1446-33.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BENITES, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1451-02.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARTA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2472-34.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSWALDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni,



Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 164-67.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MARCOS LOURENCO E OUTROS, Advogado: Claudio Roberto Finati, Advogado: José Enio Viana de Paula, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 248-49.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARTA LUCIA EMANUELLI MAGALHAES, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1625-36.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): HELIO JOSE PIMENTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1795-60.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: José Antônio Khattar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. De ofício, com apoio no art. 494, I, do NCPC, determina-se a correção de erro material no julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 2656-36.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO DA CRUZ RAPOSO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10805-84.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA SILVA, Advogado: Nilma Aparecida Campos Dias, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 229-84.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Thais de Mello Lacroux, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Agravado(s): ESPÓLIO de BRUNO HIAGO SCHELER, Advogado: Daniela Aparecida Alves Araújo, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-ARR - 259-94.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravante(s): MARIA ALICE ZATTAR BARBOSA MENDES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 372-02.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONARIA SPMAR SA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): EDIVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fabrícia Soares de Novaes, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A. E OUTRAS, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2484-76.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SERGIO RAMOS, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10746-98.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): FRANCISCO DORIVAL LEITE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 10998-14.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SAUDE - CONSAUDE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRA, Advogado: José Sérgio do Nascimento Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Advogada: Catarina Machado, Agravado(s): JULIANE MORAES DE GODOY, Advogado: Rodrigo Glepeí, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, condenando o réu a pagar à reclamante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1021, §4º do ncpc).; **Processo: Ag-AIRR - 20412-47.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): FERNANDA DE VARGAS DINIZ, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24854-60.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): JADIR APARECIDO FARIA DE CASTRO, Advogado: Cristiane Garcia Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA, Advogado: Sheila Ugolini, Advogado: Christiane Saliba Dias Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 153600-62.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GEORGEANA AMORIM PONCE DE LEON, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 313-72.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): EUGÊNIO TIENGO SESCON, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 451-52.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): WALTER SOARES, Advogado: Lissandro Marques Ferraz, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Adriano Augusto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 924-23.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JANAINA SOARES DA SILVA, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1765-98.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10080-55.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GESSE MUZY LOPES, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10315-58.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): LITAMARA BATISTA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10392-94.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): RIVALDO DE SOUZA, Advogado: Nivair Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10447-71.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GISLENE TEIXEIRA ALVES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 11516-60.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAPHAEL ANTONIO FADEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12061-89.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALEXANDRE SILVEIRA MACIEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20025-42.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIX TUBINO GUERRA, Advogado: André Galafassi Neto, Agravado(s): SOILA FLORDELI SILVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Elisângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1195-72.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LAILA CRISTINA DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Carlos Lindomar Bezerra, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10437-49.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): HERBET PARANAN BARBOSA, Advogado: Rosilene



Cristiane Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10496-64.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): CLODOALDO COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AgR-AIRR - 549585-64.2005.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFINITY S.A. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Renato Silveira de Souza, Agravado(s): DENIZE APARECIDA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Andréa Raquel Deóla da Silva, Agravado(s): ALUIR HAIDRICK, Advogado: João José Martins, Agravado(s): AMARO ALVES DE LIMA, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Agravado(s): VALDEMIR SANTOS MIRANDA, Advogado: Venicius Nascimento, Agravado(s): SADY JOSÉ IVANISKI, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): MOACIR AUGUSTO DE ALMEIDA (REPRESENTADO POR ROSELI ERTA DE ALMEIDA), Advogado: James José da Silva, Agravado(s): LÁZARO ANTONIO ZEVERINO, Advogado: José Domingos Bortolato, Agravado(s): ILSO CUNHA, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 157300-21.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDE JEAN ROOPE WUILLAUME, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS GAS S/A., Advogada: Silmara Campos Molinaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 157900-94.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VPJUDICE ENGENHARIA E PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogada: Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Agravado(s): MARCOS DE FREITAS GOMES, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 259800-59.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO AMARAL E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravo regimental e agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2300-31.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVIO CAVALCANTE ROCHA, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Agravado(s): FRANCISCO EDNALDO DA SILVA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 765-37.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves



Pinto, Agravado(s): EMMERSON PINHEIRO, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 203-23.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS GALVAO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1113-85.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ELLEN DEBORAH DE SOUZA BELMONTE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1604-57.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MYLENE GERVASIO CEZAR, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula 51, II, do TST (má aplicação), para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 891-97.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HERMES GERALDO DE ANDRADE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 896-30.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIADO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): LAISE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Batistuzo Gurgel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1396-30.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AgR-AIRR - 1639-59.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): LAGES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): RFB CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ARR - 1894-54.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO LUIZ MACEDO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2086-29.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO BORGES DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental da PETROBRAS para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e III) não conhecer do agravo regimental do autor.; **Processo: AgR-AIRR - 3334-43.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELTON ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 3108-24.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): TELMA DA SILVA BARRETO, Advogado: Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 355-65.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO RAMOS, Advogado: Gilberto de Jesus da R. Bento Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1822-19.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARINA APARECIDA PIRES GOTARDO, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 20290-43.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARLA REJANE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 190-31.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WALDEMIRO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Jonnas Marrison Silva Pereira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando às agravantes a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 715-27.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANGEL SALVIANO PESSOA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-RR - 2903-40.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11181-75.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Agravado(s): ERONEUDE DA



CONCEIÇÃO PEREIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11401-39.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): SANDRA CLER ALVES DE CARVALHO, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 1193-11.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Andeessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-TutCautAnt - 1000106-27.2017.5.00.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2249-90.2011.5.03.0110, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): HUMBERTO COSTA ALMEIDA, Advogado: Audaliano Sérgio Couto Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo regimental.; **Processo: ARR - 281600-54.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da empresa e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas: "DIVISOR - HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras e "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ALTERNÂNCIA DE HORÁRIO", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, com os adicionais convencionais e reflexos em repouso semanal remunerado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com a indenização de 40%.; **Processo: ARR - 9400-50.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANI INÊS WELTER DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 151300-33.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CAIEIRAS COMERCIAL LTDA., Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s) e Recorrente(s): OSTEVALDO OTACILIO DE SOUZA, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 26700-08.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CRISTINA FERNANDES LIMA, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s) e Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO



DO EMPREGADO E O DO TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento relativo às horas in itinere em relação ao período anterior a 1º/4/2004 (período anterior à vigência do instrumento coletivo em questão).; **Processo: ARR - 87400-20.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO EMÍLIO MATTE, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 101100-30.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GUILHERME DE VASCONCELOS CAPANEMA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conheceu do recurso de revista e no mérito deu-lhe provimento reconhecendo a unicidade contratual.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 193700-74.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Amadeus Brasil Ltda; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A; III - conhecer do recurso de revista da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. somente quanto ao tema "sucessão trabalhista. empresa submetida a processo de recuperação judicial. ilegitimidade passiva. responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da relação processual e, como consequência, extinguir o processo em relação a ela sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73 (art. 485, VI, do CPC/2015) e IV) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir-lhe o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora que não era observado.; **Processo: ARR - 19300-91.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA ARTUZO, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR



NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca da questão do pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, em que pese o exercício de cargo de confiança, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, com base na aplicação de norma mais favorável, qual seja, Lei 7.430/85 e regulamento empresarial de aplicação nacional (OF DECAB-157/88). Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento da FUNCEF e do recurso de revista da CEF.; **Processo: ARR - 32700-12.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MAXPAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MACHADO DE FARIAS, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): VETROPAR VIDROS LTDA., Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMANO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 132000-29.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALICE DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 231200-22.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MISAEL ANTONIO FELIX, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDV. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE REGISTRA A PREVISÃO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais tópicos versados no recurso de revista da ré. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 591-71.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO DONIZETE CAVASSANI PENEDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se se manifeste acerca dos reflexos do auxílio-alimentação sobre o DSR"s (sábados). Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista e do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR - 641-17.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MARA



SAVERESSIG, Advogada: Raquel Calegari, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Leticia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: 1- Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; 2 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; 3 - Conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "horas extras e reflexos do repouso semanal majorado em outras verbas - bis in idem" e "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à OJ-394-SBDI-1/TST e à Súmula 124/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas e restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras.; **Processo: ARR - 817-94.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO SUBSTITUTO PROCESSUAL - LITIGANTE DE MÁ-FÉ", por violação do art. 14 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, III, do TST; e "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. APLICAÇÃO DA REGRA DA SÚMULA 338, I, DO C. TST", por contrariedade à Súmula 338, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 894-47.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcia Valeria W. Y. Marcellino, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR JOSÉ VILLAS BÔAS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - Conhecer do recurso de revista da PREVI apenas quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, por má aplicação deste dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da aludida multa ao processo do trabalho.; **Processo: ARR - 1197-98.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA ORLANDELLI SIQUEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1329-47.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VALÉRIA APARECIDA MIGUEL DE JESUS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e, em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo da autora, com base no artigo 997, § 2º, do NCPC.; **Processo: ARR - 1415-16.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DA



CRUZ MORENO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA., Advogado: Eduardo Magalhães Rodrigues Busch, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; 2 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto às horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 1633-31.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEFERIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: ARR - 1845-56.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS CARRIÇO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinando a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante(s) e Recorrido(s) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e Agravado(s) e Recorrente(s) ANTONIO CARLOS CARRIÇO E OUTROS e a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 6257-29.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): HEIDE PEREIRA MARINHO, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União; 2 - Não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 113000-15.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA RITA DE POLI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: após manifestação divergente do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 108-49.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA CARDOSO MENEZES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por



unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; 2 - Conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT e ao tema "CTVA - integração - contribuição previdenciária" por violação do citado artigo 384 da CLT e 457 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação de sentença, com os consectários legais, bem como para determinar que a parcela CTVA integre o cálculo da contribuição previdenciária devida à FUNCEF.;

Processo: ARR - 349-10.2011.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMAR BRITO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula 294/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da pretensão do autor quanto à incorporação de função e às diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito. Prejudicado o exame do presente apelo quanto aos demais temas. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento da FUNCEF e do recurso de revista da CEF.;

Processo: ARR - 587-22.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA RINA DE FÁTIMA WEBER DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: ARR - 603-36.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO LEONEL BAUER SCHIMIDT, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabyelly Reolon Padilha dos Anjos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de honorários advocatícios. ;

Processo: ARR - 666-96.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIEL GIOVANI CHELLA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Copel; II - não conhecer do recurso de revista da Copel; e III - conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao intervalo intrajornada por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora extra diária em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, mantidos os reflexos já deferidos no TRT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ANTONIEL GIOVANI CHELLA, a Dra. Elisa Lima Alonso.;

Processo: ARR - 695-52.2011.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR MORAIS DE PAULA, Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 932-90.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): MALVINA DEL PUPO MORAES, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A.; **Processo: ARR - 982-45.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE HENRIQUE FIGUEIREDO DE PAULA, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE HENRIQUE FIGUEIREDO DE PAULA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do autor por violação dos artigos 238, §5º, da CLT e 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual deferiu ao autor o pagamento de 1 (hora) diária como trabalho extraordinário, a título de intervalo intrajornada, nos períodos não concedidos ou suprimidos parcialmente. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1032-57.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROUSECLER MARIA GONZAGA BARONI DA CRUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto aos temas "compensação das horas extras com gratificação de função paga pelo empregador" e "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à OJT-70-SBDI-1/TST e à Súmula 124/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação relativa ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, e restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; 2 - Conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto à reserva matemática e à correção monetária, por violação do artigo 6º da LC-108/2001 e contrariedade à Súmula 381/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença, assim como determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos à trabalhadora, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST; e 3 - Conhecer do recurso de revista adesivo da autora tão-somente quanto ao tema "diferenças salariais - PCS - promoções por merecimento - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula 294/TST (má



aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicação da prescrição parcial, nos termos da Súmula 252/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: ARR - 1216-92.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON PORTO CARDOSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CEF e conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à atualização e à recomposição da reserva matemática.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: ARR - 1236-93.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDA FILOMENA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à atualização e à recomposição da reserva matemática; e III - não conhecer do recurso de revista da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: ARR - 1266-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Procurador: Andréa Ehlke, Agravado(s) e Recorrido(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Silvano Ghisi, Decisão: por unanimidade, quanto à regularidade do despacho e à natureza coletiva da demanda, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em relação ao dano moral coletivo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao dano moral coletivo, por violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição da República e 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, pelo descumprimento reiterado de normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto aos intervalos intrajornada e ao cômputo da hora noturna. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o montante arbitrado à indenização de R\$ 80.000,00.; **Processo: ARR - 1268-31.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CERENI DALLE GRAVE BOFF, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do(s) Recorrido(s)-FUNCEF.; **Processo: ARR - 1285-53.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MARTINS DE ANDRADE, Advogado:



Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da VALIA, para melhor exame do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da VALIA apenas quanto ao tema "reserva matemática - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1374-81.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAN JOÃO BARRETO FILHO, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) - negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1806-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE OLIVEIRA ATAYDE CANABRAVA, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF e não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1988-20.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): FAUSTO DO CARMO FUNICELLI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef; e III - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS RESSARCIMENTO DE DESPESA COM ADVOGADO. CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA MERA SUCUMBÊNCIA, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 5131-07.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO TEODORO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do autor e II) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação ELOS.; **Processo: ARR - 33-02.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JOSÉ SANTANA BARBOSA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por má aplicação dos artigos 389 e 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, ou indenização equivalente.; **Processo: ARR - 44-94.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIVAN BONIFÁCIO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos temas, "indenização do artigo 477, § 8º da CLT - controvérsia - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo" e "multa do artigo 475-J do CPC de 1973, atual 523 do NCPC", por violação dos artigos 477, § 8º, da CLT e 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) a indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; b) a multa prevista no artigo 475-J do CPC (atual 523 do NCPC).; **Processo: ARR - 823-91.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDINEI BARBOZA SANTOS, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da PLANSUL; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 855-02.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSLÍQUIDOS LTDA., Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO DA SILVA LUNA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): INNOVA S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "dispensa por justa causa -13º salário proporcional", por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela proporcional do 13º salário. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 971-05.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEM ALICE RAFFS LEITE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Jéssica Campos Savi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - MANUAL DE PESSOAL IMPLANTADO EM 1979", por contrariedade às Súmulas 294/TST (má aplicação) e 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora, como entender de direito. Prejudicado o exame do presente apelo quanto aos demais temas e do agravo de instrumento da Fundação Elos.; **Processo: ARR - 1036-10.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA HELENA FEITOSA VIEIRA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento da autora; II - homologar a desistência do recurso de revista do Banco Itaú, nos termos do art. 998 do CPC.; **Processo: ARR - 1238-58.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO DIAS DE SOUSA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1308-77.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO REIS BENTO, Advogada: Patrícia de Paula Pereira Inês Becker, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Umberto Carlos Becker, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: unanimemente: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II- dar provimento ao agravo de instrumento da BV Financeira S. A., apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Farias, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrido(s)-Eduardo Reis Bento.; **Processo: ARR - 1782-68.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Baptista Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 251-69.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS BUSTAMANTE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 555-27.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA SCHAUN, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 843-81.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s) e Recorrido(s): DINO TEIXEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s) e Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade:



I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1283-60.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANE MARIA NUNES PIRES BIANCO, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTROS, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - equiparação salarial", por contrariedade ao item IX da Súmula 06/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau, a fim de que examine o pedido de equiparação salarial, no tópico, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial, inclusive no tocante ao FGTS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso da Obreira.; **Processo: ARR - 1668-43.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOHNATHAN TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JOHNATHAN TEIXEIRA DOS SANTOS, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-JOHNATHAN TEIXEIRA DOS SANTOS, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: ARR - 1983-45.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: João Orlando Pavão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO LEOMAR LOBO PINTO, Advogado: Paulo César Boatto, Agravado(s) e Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Eugenio Leoni, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "dano existencial - prestação excessiva, contínua e dezarrazoada de horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das Reclamadas, já recolhidas.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s)-TRANSTODOGAZ.; **Processo: ARR - 10114-98.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA MACHADO RAMALHO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau, a fim de que examine o pedido de diferenças salariais, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial. Prejudicado o exame das demais matérias aduzidas no recurso de revista obreiro e patronal.; **Processo: ARR - 10228-57.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGA - MONTAGEM E



MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISPIM GUEDES DA SILVA NETO, Advogado: Elimarcia Alcântara Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA LTDA. - ME; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada EMBASA para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada EMBASA por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: ARR - 10641-11.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10760-64.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR CANUTO DAS CHAGAS, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 83-40.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ALVES DAS NEVES, Advogada: Daiane Fátima Castro Reichow, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 158-72.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRA DE ANDRADE HILÁRIO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTENBURG NORDESTE LTDA., Advogada: Silvana Servi Wandler, Advogado: Alberto Testoni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à nulidade da perícia em função da ausência de visita técnica no ambiente do trabalho. II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 232-24.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA OLHO DE ÁGUIA LTDA., Advogado: Evandro Borges da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO POLY NETO, Advogado: Felipe Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL,



Advogado: Claudir Cimarosti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 391-95.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MILAND CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mário Sérgio Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA GABRIELA DO AMARAL BORDIN, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): THANGE CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Aline do Amaral Haesbaert, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 488-79.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ VALQUIMAR DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica".; **Processo: ARR - 841-50.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON DONIZETTE GONÇALVES DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: ARR - 935-17.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBULÂNCIA JARDIM PAULISTA S/C LTDA. - ME, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré, apenas quanto à legitimidade ativa do sindicato autor, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: ARR - 937-93.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1085-61.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ACÉLIO DA SILVA BASTOS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1272-71.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ELIAS GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana



Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "horas extras" e "intervalo interjornada", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e do art. 8º da Lei 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado: a) ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50%, ainda que prestadas as horas extras a tomadores diversos, tudo acrescido de reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito; b) ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada, mesmo quando a prestação de serviços tiver ocorrido em favor de tomadores diversos, acrescido de reflexos legais e postulados, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas pelo Reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: ARR - 1312-40.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO LUDUCERO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Deandréia Gava Huber, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e dos Reclamantes; II) não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.; **Processo: ARR - 1349-39.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO AMANCIO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1679-45.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SOUZA DE JESUS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema descontos fiscais, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1852-25.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Ferreira de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1866-44.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON DA CRUZ CAMPOS, Advogado: Antonio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO DUSA, Advogado: Joao Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o



óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 2074-66.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HAROLDO GUIMARAES ZICA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado em execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador.; **Processo: ARR - 2492-37.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 2855-50.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS RENATO CAPUCHINHO, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 10294-26.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HERIC HUNGARO, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 10395-49.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Sindicato; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: ARR - 10796-42.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OSWALDO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; II- não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 10796-41.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: após retorno de vistas regimentais e ponderações dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de dar provimento ao recurso de revista do MPT, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 10817-24.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ FREDERICO TREZZE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das Partes; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 10969-41.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 11208-45.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA FARIA MELLO CARLOS, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado.; **Processo: ARR - 11956-40.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EDER HENRIQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Avila Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20231-49.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORGIOS BARBIERI MAINIERI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20534-96.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR MATOS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21704-42.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Jacques Estrella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 105900-30.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELINALDO QUIRINO LEAL, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1001409-96.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO KLUPE SORIA, Advogado: Marcos José de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 10-61.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROGER CRISTIANO DE MOURA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 20-83.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, observada a prescrição pronunciada. Em face do provimento do apelo do autor, majorar o valor arbitrado à condenação para R\$20.000,00 (vinte mil reais), com as custas processuais, a cargo da ré, calculadas em R\$400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: ARR - 106-65.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II) conheceu do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais, inclusive as decorrentes dos



intervalos intrajornada e interjornadas, não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da referida OJ. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 197-41.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., Advogado: Lucia Peroni Gaudard, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de STOK LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIS FRASSON E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Wilson Carvalho França Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO VITECK, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): STOK MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da sexta reclamada - Indústria de Móveis Finger LTDA - e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da sexta reclamada, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a inexistência de sua participação no grupo econômico formado pelas demais rés, excluir a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das primeira, segunda e terceira reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos quarto e quinto reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER, a Dra. Lucia Peroni Gaudard.; **Processo: ARR - 336-09.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LUNA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 436-11.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINOR NILTON ALVES, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): ORCASP - ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 453-71.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ PASQUAL, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como extras, das horas subtraídas do intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que o intervalo do art. 384 da CLT deve ser estendido a todos os trabalhadores, independentemente do sexo.; **Processo: ARR - 485-28.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): APRIGIO ESQUIVEL, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato,



Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-APRÍGIO ESQUIVEL, o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato.; **Processo: ARR - 534-20.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE JESUS MORAES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 801-57.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO YOSHIO AOKI, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial acerca da aplicação de multa em decorrência do descumprimento de obrigação de fazer, determinada pelo juízo de primeiro grau, após a prolação de sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: ARR - 814-26.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZANDRA PAZ DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao intervalo do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento, no período não prescrito, de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais, em todos os dias em que houve qualquer labor extraordinário. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. II) Negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 975-39.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIVALDO DE QUADROS HENRIQUE, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1026-74.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LAERCIO ANTONIO ROSSETTO, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela demandada.;



Processo: ARR - 1963-72.2015.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON MARCELO DE MATOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal.; **Processo: ARR - 2540-04.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA FARINELLI, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Parque Zoológico do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Parque Zoológico do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 4100-49.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE ITAJAÍ E FLORIANÓPOLIS, Advogado: Luiz Antônio Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES - SINDOPIN, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): APM TERMINALS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista as petições nº 31807/2018-0 e 35675/2018-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 10041-05.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON WILLIAN COLHERI, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 12118-70.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN SOARES DE SOUZA, Advogado: Lídia Aparecida Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA J LTDA., Advogado: Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela 2ª Reclamada - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: ARR - 20254-03.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍLIA RODE DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA.; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., quanto ao tema "honorários



advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20351-68.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s) e Recorrido(s): VERIDIANA HAUTH, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 20478-25.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CERÂMICA PASSO FUNDO LTDA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMOR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20564-63.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE MACHADO SOARES, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20803-69.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL STEINERT DIAS, Advogada: Marianne Bernardi de Oliveira, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21144-51.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE TERESA CASTRO MENEZES DE BORBA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Fernando Rubin, Advogado: Anna Luiza Santos Marimon, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21161-63.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): ZULEICA RODRIGUES MENDES, Advogado: Mariana Gloria de Assis, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1000081-77.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA LEITE ZUMBA,



Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão por ausência de homologação do sindicato". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão por ausência de homologação sindical", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão da autora, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e condenar a reclamada, ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: ARR - 99-32.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI MARIA CARLOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 550-78.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LÁZARO ROMUALDO DA SILVA, Advogada: Raíssa Alves Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 51, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de direito adquirido pelo Reclamante no que tange à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida quando da destituição do cargo, deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão da progressão especial prevista na Informação Padronizada nº 320/DARH/2004, observados os parâmetros estabelecidos na norma interna para pagamento da verba, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas legais e com previsão em norma interna da Reclamada que tenham como base de cálculo a progressão especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da Lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pela Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Joilson Luiz de Oliveira.; **Processo: ARR - 10136-83.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 20037-18.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE POMPERMAIER HOFFMANN, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1000415-25.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIK PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ED-AIRR - 287200-76.1999.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JUVENAL ANTONIO GOMES JÚNIOR, Advogado: Ricardo Molinari, Embargado(a): JOSIMAR DE JESUS SANTOS, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Embargado(a): REFRIPOR CAMPOS SALLES INDUSTRIAL, COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: João Ortiz Hernandez, Embargado(a): CELSO DE OLIVEIRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 61400-31.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AUTOMÓVEL CLUBE PAULISTA, Advogado: Sizenando Fernandes Filho, Embargado(a): VANIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 132400-41.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WALTAIR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 370300-91.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PALM SPRINGS VIAGENS E TURISMO LTDA, Embargante: HARALDO SELLEIO, Advogado: Ronni Fratti, Embargante: RENATO VITOR SELLEIO, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): FABÍOLA NICOLSI, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 128600-15.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTENOR JOSÉ MONTE MEZZO, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-AIRR - 87000-68.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSA HELENA EVANGELISTA FAGUNDES, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 182500-34.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): EDISON SHINITI TAGA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 245700-11.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ UBIRATAN RIBEIRO (NOVO NOME DE TABAJARA RIBEIRO), Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 542200-74.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IGASA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): DIOMAR ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 38300-91.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILLIANS CEZAR MACHADO, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 69100-08.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargante: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Ricardo Monteiro Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 125800-12.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DE FÁTIMA MARCHI GARCIA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 220600-20.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JULIANA NAGASE PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 341600-98.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ELISABETH DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 424800-79.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargante: PEDRO ALVES TARACHUQUE, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1114100-78.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): MARCOS VINICIO SCHNEIDER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista da Previ quanto a responsabilidade solidária, por violação do art. 2º, § 2º da CLT e, no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação solidária da PREVI às diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-RR - 1466200-19.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ ANTONIO PEREIRA NEVES, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Danielle Silveira Tavares, Embargado(a): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, nos termos da fundamentação, esclarecer que os reflexos das horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos interjornadas são os legais e postulados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 34800-83.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 64300-42.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): JEFFERSON DE MORAES, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 110400-42.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO JOSÉ FARHAT, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos ao julgado, sem efeitos infringentes, e fixar os honorários advocatícios, com base na OJ/SbDI-1/TST 421, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, na esteira do art. 20 do CPC de 1973, apurado na fase de liquidação de sentença, observando-se os termos da OJ/SbDI-1/TST 348.; **Processo: ED-RR - 162800-64.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CABREÚVA,



Advogado: Ivone Conceição Madrid Ambar, Embargante: MÁRCIO ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Sandro Chaves dos Santos, Advogado: Antonio Donizete Alves de Araújo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor e do Município apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 199200-28.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): PAULO AFONSO BALDUÍNO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para acrescentar fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 204700-62.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FLAVIO DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 345700-52.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADEMIR RODRIGUES SANTANA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 46-74.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): JONAS CARVALHO BARCELLOS, Advogado: Fernando Roberto Bottega, Embargado(a): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, estabelecer, no tocante à indenização por danos morais, apenas com vistas à delimitação do alcance da decisão a incidência de juros da mora e de atualização monetária na forma da Súmula 439/TST e fixar o valor das custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da ora embargante.; **Processo: ED-RR - 498-05.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEGO NUNES DO AMARAL, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-ARR - 637-04.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): DEJAYR GONÇALVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 664-74.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO ALCIDES LINARES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 709-91.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ANDERSON DOS SANTOS, Advogada: Luênia Prata dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1050-26.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): YVONE BAUMGARTEN YAMAMOTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1057-05.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JAMESSON PIRES NUNES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "honorários advocatícios", ficando mantido o acórdão regional no tocante a essa verba.; **Processo: ED-ARR - 1127-31.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARY DARIO MOLINA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1152-06.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO VIEGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1597-61.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): IDMILSON PAULINO, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Embargado(a): RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1693-89.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILSON GOMES FERREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 a ambos os embargantes.; **Processo: ED-RR - 4552-87.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): TOMIRES AMARO CARDOSO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da Eletrosul, apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo e II) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Fundação Eletrosul de Previdência e



Assistência Social - ELOS.; **Processo: ED-ARR - 7914-97.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Embargante: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CARLOS CÉSAR MATTOS E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 53200-68.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDILSON FERREIRA DE PAULA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 254-42.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): CARMEN REGINA DOS SANTOS, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 296-58.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGUINALDO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 316-30.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RICARDO MOTA LIMA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): PLAYARTE CINEMAS LTDA., Advogado: José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 417-98.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMANUELE PARANAN BARBOSA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Embargado(a): CHECK EXPRESS S.A., Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 454-94.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PAULO DOMINGOS FAUSTINO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à PETROS de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 546-55.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Advogada: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA, Advogado: Armando Jose Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 645-92.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Embargado(a): CANDIDO KLEBER ROSENDO RODRIGUES, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 671-65.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Diego Marcel Costa Bonfim, Advogada: Juliana Aragão Carraro Bastos, Advogada: Ana Carolina Fisher Couto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Fisher Couto patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-RR - 758-27.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIMUNDA FONSECA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora aplicando-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. apenas para acrescer fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 762-18.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KAZUKO SATO FELIZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 764-79.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALINE MARIANE COELHO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 872-73.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): LUANA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre de Araújo, Embargado(a): MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: unanimemente: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 1090-12.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALBERTO GUSTAVO STANGLER, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015 e II) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, a fim de sanar omissão e prestar esclarecimentos, com efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1163-71.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA, Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Embargado(a): DANIELE ROCHA DA SILVA, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Embargado(a): EVERSON FRANCISCO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1293-72.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EROSAN FERNANDES, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1894-92.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SELMA MARIA CORDEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2644-52.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Embargado(a): MAURO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2750-93.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CÉSAR DE BARROS ARANHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à CNA de 1% um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 3654-58.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES - CERPALO, Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Embargado(a): HAMILTON DE BITTENCOURT MACHADO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 3769-33.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): LUIS MANUEL RAPOSO BENEVIDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 43-89.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GRAZIELE SPINDULA NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Alex Rafael Höffling, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 125-03.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIA DE MATTOS BERENDT, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela autora apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 253-28.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE



PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ROBISON ELIAS MENDES, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 255-80.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): PAULO ROGERIO LADEIRA, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 255-30.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JOSÉ OLAVO GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, afastado o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, proceder ao exame do mérito do agravo de instrumento e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 424-54.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESMERINO DOS SANTOS FALCAO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 670-10.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SÍLVIO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 876-24.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração PETROBRAS; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração da PETROS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 987-38.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Aline Frare Armorst, Embargado(a): LUCIANE CORREA FARINA ANTUNES E OUTRAS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento para retificar erro material, sem contudo atribuir efeito modificativo no julgado.; **Processo: ED-ARR - 1476-09.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALDIVINO RICARDO DA SILVA, Advogada: Cristina de Fatima Tabora Aymoré, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1506-78.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Embargado(a): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1636-70.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/O RIO GRANDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): LUIS CLAUDIO DA SILVA BORDA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material constante no título do tema do recurso do reclamante, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2056-55.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEKSANDROS MEDEIROS DE LIRA, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Embargado(a): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto ao pressuposto do artigo 896, § 1º A, da CLT, mantida a parte dispositiva do julgado do agravo de instrumento (conhecido e desprovido), sem conferir-lhe efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 2944-36.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TIBÉRIO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): GINIEL BOMFIM DE JESUS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Embargado(a): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Celso Massato Iasaka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 47400-96.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS OTAVIO CORREIA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 539-58.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 585-55.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 600-58.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a):



AMANDA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): 8X SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA., Advogada: Paula Gonçalves de Oliveira Alves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 606-78.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 728-49.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOLANGE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 868-86.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JESSE CHISTOPHER DA SILVA BURTHON, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1071-39.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargante: JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração dos Reclamados; II) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, sanando a omissão, determinar que conste do dispositivo do acórdão embargado: "III) no mérito, dar-lhe provimento para absolver os Reclamados da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 150 em relação ao período em que o obreiro se ativou na jornada de seis horas, ficando restabelecida a sentença quanto à aplicação do divisor 180 para a apuração do valor da hora trabalhada, de acordo com o parâmetro previsto na Súmula 124, I, "a" do TST".; **Processo: ED-RR - 1093-41.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Embargado(a): LEONILDO TAQUARA, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1150-36.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação às embargantes de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1192-92.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Murilo da Silva Souza, Embargado(a): GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR, Advogada: Léa Cristina Barboza da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1550-05.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NEÍDE SALES DE ARAÚJO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): SAUÍPE S.A., Advogada: Luciana Menezes Côrrea Nossa, Advogado: Camila Leão e Carvalho, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1707-64.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ SALES COSTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a sentença, quanto ao aspecto, e condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes a todo o período do intervalo intrajornada suprimido, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, mantidos os demais parâmetros da condenação, inclusive quanto aos reflexos, ao divisor 180, ao adicional normativo de 100% e às parcelas vincendas (págs. 179 e 185/187 do processo eletrônico; págs. 178 e 184/186 dos autos físicos)"; **Processo: ED-AIRR - 1984-21.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JASON VESALOSKI NASCIMENTO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2042-88.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELISANE DE LIMA SANTOS FREITAS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Embargado(a): IMEDIATTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10470-23.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Embargado(a): ANA PAULA DE ASSIS, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ED-AIRR - 11391-62.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THIAGO RAMOS CARDOSO, Advogado: Eduardo Grabois, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20507-59.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTADORA HAMMES LTDA, Advogado: Fabrício Antônio Alcântara, Embargado(a): CHARLES LUIS HARTWIG, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20931-92.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: ROSA ESTER VENEGAS CHAVEZ, Advogado: Edmundo Evelim Coelho, Embargado(a): SERGIO LUIS SUSIN, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 248100-36.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 238-53.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA LTDA. - CMP, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): NILZA OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 243-18.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DONIZETI APARECIDO GRILLO, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 421-58.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO HUMBERTO BOM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 477-89.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THONY CLEYSON GOMES FILGUEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando o seu inequívoco intuito protelatório, aplicar multa de 2% (dois por cento) à embargante (Petrobras) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 552-60.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HABG MOVEIS LTDA, Advogado: Gabriel Bernardi Turani, Embargado(a): EDUARDA DE QUEIROZ, Advogada: Laura Tumelero Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 582-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDO SORRENTINO SANDRE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ARR - 611-74.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAERTE AZEREDO COSTA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Advogada: Carolina Chiká Dutra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): VILCIMONE SILVA PEREIRA DAVID - ME - EPP, Advogado: Carlos Alberto Campos Gaedke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 683-82.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): NEYLA MARIA



SILVA CORRÊA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 855-86.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONALDO MARTINS, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 990-47.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KETY RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): POTENCIAL SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1024-16.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLA DE PAULA MELO, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Embargado(a): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1083-62.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ADEMIR PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1130-81.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1955-65.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVALDO CLIMACO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2272-93.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDA MARQUES SECUNDINO, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2500-55.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: João Expedito Carvalho Oliveira, Embargado(a): GAMA SAUDE LTDA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA., Advogado: Érika Giovana de Camargo Lobo Pimentel, Embargado(a): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5486-36.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA -



IFSC, Procurador: Milton Pellegrini Studart, Procurador: Josmar Krahl, Embargado(a): EDUARDO FERREIRA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Embargado(a): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10096-52.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAFAIETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renato Pereira Dias, Embargado(a): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Maria Cristina Martins Cesar Cordeiro, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10113-31.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): OMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10301-18.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIOGO MARQUES DA SILVA, Advogada: Erika de Fávári, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 10353-52.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRCIA DA SILVA SOUZA E OUTRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10586-32.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE COSTA DE SOUZA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10587-59.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11501-81.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SANTINA PALUMBO MIRONE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11521-05.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELZA GONCALVES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11640-39.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LUCAS VIANA GOULART, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12078-35.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venancio, Embargado(a): MARIA ESTHER MANZANO GARCIA, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Advogada: Rosinalva Stecca Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 20416-50.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): JARNETE MIGUELINA DA SILVA RAMOS, Advogado: João Maltz, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21523-63.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): AMELIANA DA CUNHA ALVES, Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 21569-94.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDO DIRCEU BORTOLOTTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Felliipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 86-73.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAIANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Vaneska Ribeiro Pessoa, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Renata Correia Lobosco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, diante do intuito protelatório da medida processual aviada, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 123-10.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves Horta, Embargado(a): DENISE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 134-20.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PLACEDINO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Lilian Soares Figueiredo, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 151-80.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 221-26.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): DORIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 256-89.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 299-54.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Janaína Alves Pereira de Azevedo Costa, Embargado(a): ANTONIO CANDIDO BARROS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, parcialmente acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 483-18.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): MARCOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 497-37.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudí de Freitas, Embargado(a): SANTA HELENA SERVIÇOS GERAIS S.A., Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão recorrido o item II, cuja redação segue: II - JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA AUTORA.; **Processo: ED-AIRR - 557-95.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): JESSICA REIS BATISTA, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Augusto Nasser Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 572-94.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ANSELSA DE ANDRADE SILVA, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 672-93.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TALITA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Embargado(a): LIMPARHTEC SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 672-54.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FLORINDO DOS REIS FERREIRA, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 674-**



31.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JORGE EDUARDO MACEDO DE MATOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 719-04.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENEIDA ALMEIDA BRITO, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 759-47.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL, Advogado: Francisco Kléristom Farias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 827-60.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA MORAES, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 890-69.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo ao julgado, e, por conseguinte, fazer constar do acórdão embargado no item I do Mérito: "Como consequência do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da CF, dou-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de horas extras de 50%, decorrente do labor extraordinário excedente da 6ª hora diária e 36ª semanal, respeitado os limites do pedido, ainda que prestadas as horas a tomadores diversos, tudo acrescidos dos reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito", bem como na letra "a" do dispositivo: "a) ao pagamento do adicional de horas extras de 50%, decorrente do labor extraordinário excedente da 6ª hora diária e 36ª semanal, respeitado os limites do pedido, ainda que prestadas as horas a tomadores diversos, tudo acrescidos dos reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito".; **Processo: ED-AIRR - 1038-37.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): MARCOS DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: José Carlos Formiga Júnior, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Paulo Bernardo Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1125-21.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): JAMILENE PEREIRA VIANA, Advogado: Pablo Angelim Hall, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1133-84.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ISAC DE SOUZA GAMA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado:



Pedro Henrique Batista de Andrade, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1201-45.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Embargado(a): LUCIANA PORTELA DE SOUZA, Advogado: Alfredo Severino Jares Daou, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1322-31.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JAMES WELLINGTON DE SOUZA, Advogado: José Lopes Júnior, Embargado(a): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1380-50.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CLARICE GOMES DA SILVA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1425-36.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CICERO MIGUEL DA SILVA FILHO, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1429-06.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): CLEBSON MESSIAS DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Silvia Santos de Lima, Embargado(a): ENECOLPA - ENGENHARIA, ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Elizandra Freitas Neves, Advogado: Márcio de Farias Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1598-21.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): BRUNA BRANDÃO BARCELOS, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1625-40.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Araújo Hardman Côrtes, Embargado(a): WODSON DE SOUZA ARAGÃO, Advogado: Maxwell Santos Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1656-63.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE SOARES MEDEIROS, Advogado: Jardel Oliveira Luciano, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Embargado(a): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1896-74.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro,



Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARKOS VINICIUS NUNES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-RR - 1938-62.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALÂNIO DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2160-72.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Advogado: Murilo Francisco do Amaral, Embargado(a): RENATO BADUY PAIN, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2797-78.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL DA CRUZ LEITE, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10223-70.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JAILSON ALVES NUNES, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10323-98.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: YES CURSOS AUDIO VISUAIS LTDA, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10386-21.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT - JFA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10647-14.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUZANA BATISTA DE MIRANDA SIMOES, Advogado: Guilherme de Souza Castro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Advogado: Danilo Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10968-70.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): PEDRO OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11056-16.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Marina Martins da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE



OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11112-40.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Embargado(a): JOSÉ DONIZETE DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11947-83.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PABLO MARTINS ALVES LEITE, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Embargado(a): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogada: Luiza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12024-92.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20419-42.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): AIRTON JOSE HASSTENTEUFEL, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 20664-25.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEISE FRAGA TROJAHN, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 25155-10.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): NELIDA PRIETO, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001575-35.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogado: Ricardo Zillig Matias, Embargado(a): WAGNER DE OLIVEIRA SEVERINO, Advogado: Andréa Nascimento da Silva, Embargado(a): MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 17-20.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARINES FERREIRA COELHO, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 26-81.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Embargado(a): THAIS REGINA GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: José Remigio de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material, sem atribuição de efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 82-15.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a):



LEANDERSON JOÃO SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Brunoro, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 87-13.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 99-74.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 107-25.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERGIO VIEIRA DA FONSECA, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: após manifestação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte se manifestou no sentido de dar provimento aos embargos de declaração do autor, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista da ré, mantendo o afastamento da invalidez do PCS pela ausência de homologação do MTE, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que examine o argumento remanescente sobre a invalidez do PCS.; **Processo: ED-RR - 174-77.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO MATEUS DE BRITO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Embargado(a): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 274-64.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUELEN SILVÉRIO PEREIRA, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): ROSSILL CONTABILIDADE S/S LTDA. - ME, Advogado: Ademir Paulo Heiderscheidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 372-27.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): GABRIEL LIMA VIEIRA, Advogada: Madalene Ribeiro Alves, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 373-73.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): LEILA FERNANDES DA COSTA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Embargado(a): ADEMAR G DA SILVA - ME - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 399-91.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE BENTO DE ANDRADE NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 408-72.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): RENATO LUIZ DE MELO SILVA, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 426-71.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO WBENIGNEN BRENO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E PERFURACAO LTDA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 477-04.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): LUCAS DE LIMA BRANDO, Advogado: Dauster Maciel Neto, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 544-72.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): GERALDO DA ENCARNACAO SILVA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 613-07.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): CAMILA DA SILVA MELO, Advogado: Ismael Tavares da Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 624-11.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVANILDO TORRES ROCHA, Advogada: Layla de Oliveira Lima Linhares, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 676-02.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Embargado(a): CILENE GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Clotilde de Carvalho Oliveira, Embargado(a): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 712-43.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Embargado(a): WILSON ABRANTES DE QUEIROZ LIMA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 750-88.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



CILSON RODRIGUES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Rafaela Possara Rodrigues, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 776-82.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIZENICE SIMAO DE CARVALHO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1040-79.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): FRANCISCO KEGINALDO PORFÍRIO DA SILVA, Advogada: Anny Kathleen Gil da Cruz, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1048-66.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SHIRLEY DO ROCIO KLITZKE DE OLIVEIRA, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1171-96.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): ISABELLE CARNEIRO VALDA SIMAS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2146-82.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Wállice Eller Miranda, Embargado(a): EDSON DE ALBUQUERQUE TAVARES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2186-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): EVERTON SOUZA DE MEIRELES, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10101-60.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Embargado(a): JOÃO PAULO ROCHA, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10577-21.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): VALERIA DE CARVALHO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

177

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma